



Estratégia
CONCURSOS

Aula

Direito Processual Penal p/ TJ-MA [Analista Judiciário - Direito] Com Videoaulas - Pós-Edital

Professor: Equipe Direito Penal e Processo Penal (EC), Renan Araujo



INQUÉRITO POLICIAL

1	INQUÉRITO POLICIAL.....	6
1.1	Natureza e características	6
1.2	Início do IP (instauração do IP)	9
1.2.1	Formas de instauração do IP nos crimes de ação penal pública incondicionada	9
1.2.2	Formas de instauração do IP nos crimes de Ação Penal Pública Condicionada à Representação.....	12
1.2.3	Formas de Instauração do IP nos crimes de Ação Penal Privada.....	14
1.2.4	Fluxograma.....	15
1.3	Tramitação do IP	15
1.3.1	Diligências Investigatórias.....	16
1.4	Forma de tramitação	22
1.4.1	Incomunicabilidade do preso.....	24
1.4.2	Indiciamento	25
1.5	Conclusão do inquérito policial	26
1.6	Valor probante dos elementos colhidos no Inquérito Policial	31
1.7	Poder de investigação do MP	32
2	DISPOSITIVOS LEGAIS IMPORTANTES.....	33
3	SÚMULAS PERTINENTES.....	38
3.1	Súmulas vinculantes	38
3.2	Súmulas do STF	38
3.3	Súmulas do STJ.....	38
4	EXERCÍCIOS PARA PRATICAR	39
5	EXERCÍCIOS COMENTADOS	53
6	GABARITO.....	80





Olá, meus amigos!

É com imenso prazer que estou aqui, mais uma vez, pelo **ESTRATÉGIA CONCURSOS**, tendo a oportunidade de poder contribuir para a aprovação de vocês no concurso da **TJ-MA**. Nós vamos estudar teoria e comentar exercícios sobre **DIREITO PROCESSUAL PENAL**, para o cargo de **ANALISTA JUDICIÁRIO – DIREITO**.

E aí, povo, preparados para a maratona?

O edital acabou de ser publicado, e as provas estão agendadas para o dia 29.09.2019. A Banca será a FCC.

Bom, está na hora de me apresentar a vocês, certo?

Meu nome é **Renan Araujo**, tenho 31 anos, sou **Defensor Público Federal** desde 2010, atuando na Defensoria Pública da União no Rio de Janeiro, e **mestre em Direito Penal pela Faculdade de Direito da UERJ**. Antes, porém, fui **servidor da Justiça Eleitoral** (TRE-RJ), onde exerci o cargo de Técnico Judiciário, por dois anos. Sou Bacharel em Direito pela UNESA e pós-graduado em Direito Público pela Universidade Gama Filho.

Minha trajetória de vida está intimamente ligada aos Concursos Públicos. Desde o começo da Faculdade eu sabia que era isso que eu queria para a minha vida! *E querem saber?* Isso faz toda a diferença! Algumas pessoas me perguntam como consegui sucesso nos concursos em tão pouco tempo. Simples: Foco + Força de vontade + Disciplina. Não há fórmula mágica, não há ingrediente secreto! Basta querer e correr atrás do seu sonho! Acreditem em mim, isso funciona!

É muito gratificante, depois de ter vivido minha jornada de concurseiro, poder colaborar para a aprovação de outros tantos concurseiros, como um dia eu fui! E quando eu falo em “colaborar para a aprovação”, não estou falando apenas por falar. **O Estratégia Concursos possui índices altíssimos de aprovação em todos os concursos!**

Neste curso vocês receberão todas as informações necessárias para que possam ter **sucesso na prova da TJ-MA**. Acreditem, vocês não vão se arrepender! O **Estratégia Concursos está comprometido com sua aprovação, com sua vaga, ou seja, com você!**

Mas é possível que, mesmo diante de tudo isso que eu disse, você ainda não esteja plenamente convencido de que o **Estratégia Concursos** é a melhor escolha. Eu entendo você, já estive deste lado do computador. Às vezes é difícil escolher o melhor material para sua preparação.

Em razão disso, disponibilizamos gratuitamente esta aula DEMONSTRATIVA, a fim de que você possa analisar o material, ver se a abordagem te agrada, etc.

Acha que a aula demonstrativa é pouco para testar o material? Pois bem, **o Estratégia concursos dá a você o prazo de 30 DIAS para testar o material**. Isso mesmo, você pode baixar as aulas, estudar, analisar detidamente o material e, se não gostar, devolvemos seu dinheiro.

Sabem porque o Estratégia Concursos dá ao aluno 30 dias para pedir o dinheiro de volta? Porque sabemos que isso não vai acontecer! **Não temos medo de dar a você essa liberdade.**

Neste curso estudaremos todo o conteúdo de **Direito Processual Penal** previsto no Edital. Estudaremos teoria e vamos trabalhar também com exercícios comentados.



Abaixo segue o plano de aulas do curso todo:

AULA	CONTEÚDO	DATA
Aula 00	Inquérito Policial	05.08
Aula 01	Competência	07.08
Aula 02	Sujeitos processuais (Do Juiz, do Ministério Público, do Acusado e Defensor, dos assistentes e auxiliares da justiça)	10.08
Aula 03	Atos e prazos processuais. Nulidades. Citações e intimações. Sentença e coisa julgada.	13.08
Aula 04	Provas (parte I): Teoria geral.	15.08
Aula 05	Provas (parte II): Provas em espécie	17.08
Aula 06	Prisão e liberdade provisória (parte I). Prisão em flagrante (espécies, hipóteses, etc.). Prisão preventiva. Prisão temporária (Lei 7.960/89).	19.08
Aula 07	Prisão e liberdade provisória (parte II). Medidas cautelares diversas da prisão. Fiança.	21.08
Aula 08	Processo comum (procedimento pelos rito ordinário e sumário)	24.08
Aula 09	Recursos em geral	26.08
Aula 10	O habeas corpus e seu processo	28.08

Nossas aulas serão disponibilizadas conforme o cronograma apresentado. Em cada aula eu **trarei algumas questões que foram cobradas em concursos públicos, para fixarmos o entendimento sobre a matéria.**

Como a Banca será a FCC, vamos dar prioridade às questões desta Banca, vamos utilizar também questões de outras Bancas consagradas, como FGV, VUNESP, etc.





Além da teoria e das questões, vocês terão acesso, ainda, ao **fórum de dúvidas**. Não entendeu alguma coisa? Simples: basta perguntar aos professores **Vinicius Silva e Yuri Moraes**, que são os responsáveis pelo Fórum de Dúvidas, exclusivo para os alunos do curso.

Outro diferencial importante é que **nosso curso em PDF será acompanhado de videoaulas**. Nas videoaulas iremos abordar os tópicos do edital com a profundidade necessária, a fim de que o aluno possa esclarecer pontos mais complexos, fixar aqueles pontos mais relevantes, etc.

Antes de iniciarmos o nosso curso, vamos a alguns outros **AVISOS IMPORTANTES**:

1) Com o objetivo de **otimizar os seus estudos**, você encontrará, em **nossa plataforma (Área do aluno)**, alguns recursos que irão auxiliar bastante a sua aprendizagem, tais como **“Resumos”, “Slides” e “Mapas Mentais”** dos conteúdos mais importantes desse curso. Essas ferramentas de aprendizagem irão te auxiliar a perceber aqueles tópicos da matéria que você precisa dominar, que você não pode ir para a prova sem ler.

2) Em nossa Plataforma, procure pela **Trilha Estratégica e Monitoria** da sua respectiva área/concurso alvo. A Trilha Estratégica é elaborada pela nossa equipe do *Coaching*. Ela irá te indicar qual é exatamente o **melhor caminho** a ser seguido em seus estudos e vai te ajudar a **responder as seguintes perguntas**:

- Qual a melhor ordem para estudar as aulas? Quais são os assuntos mais importantes?
- Qual a melhor ordem de estudo das diferentes matérias? Por onde eu começo?
- *“Estou sem tempo e o concurso está próximo!”* Posso estudar apenas algumas partes do curso? O que priorizar?
- O que fazer a cada sessão de estudo? Quais assuntos revisar e quando devo revisá-los?
- A quais questões deve ser dada prioridade? Quais simulados devo resolver?
- Quais são os trechos mais importantes da legislação?

3) Procure, nas instruções iniciais da “Monitoria”, pelo *Link* da nossa **“Comunidade de Alunos”** no Telegram da sua área / concurso alvo. Essa comunidade é **exclusiva** para os nossos assinantes e será utilizada para orientá-los melhor sobre a utilização da nossa Trilha Estratégica. As melhores dúvidas apresentadas nas transmissões da **“Monitoria”** também serão respondidas na nossa **Comunidade de Alunos** do Telegram¹.

No mais, desejo a todos uma boa maratona de estudos!

¹ (*) O Telegram foi escolhido por ser a única plataforma que preserva a intimidade dos assinantes e que, além disso, tem recursos tecnológicos compatíveis com os objetivos da nossa Comunidade de Alunos.



Prof. Renan Araujo

Aula	Link
0	https://tec.ec/s/QpGG2
1	https://tec.ec/s/QpGGG
2	https://tec.ec/s/QpGGO
3	https://tec.ec/s/QpGHM
4	https://tec.ec/s/QpGHT
5	https://tec.ec/s/QpGHV
6	https://tec.ec/s/QpGHI
7	https://tec.ec/s/QpGI2
8	https://tec.ec/s/QpGI9
9	https://tec.ec/s/QpGIO
10	https://tec.ec/s/QpGIY



E-mail: profrenanaraujo@gmail.com



Periscope: @profrenanaraujo



Facebook: www.facebook.com/profrenanaraujoestrategia



Instagram: www.instagram.com/profrenanaraujo/?hl=pt-br



Youtube: www.youtube.com/channel/UClIFS2cyREWT35OELN8wcFQ

Observação importante: este curso é protegido por **direitos autorais** (copyright), nos termos da Lei 9.610/98, que altera, atualiza e consolida a legislação sobre direitos autorais e dá outras providências.

Grupos de rateio e pirataria são clandestinos, violam a lei e prejudicam os professores que elaboram os cursos. Valorize o trabalho de nossa equipe adquirindo os cursos honestamente através do site **Estratégia Concursos**. ;-)





1 INQUÉRITO POLICIAL

1.1 NATUREZA E CARACTERÍSTICAS

Antes de tudo, precisamos definir o que seria o Inquérito Policial, para, a partir daí, estudarmos os demais pontos. Podemos defini-lo como:

"Inquérito policial é, pois, o conjunto de diligências realizadas pela Polícia Judiciária para a apuração de uma infração penal e sua autoria, a fim de que o titular da ação penal possa ingressar em juízo".²

Assim, por Polícia Judiciária podemos entender a Polícia responsável por **apurar fatos criminosos** e coligar (reunir) elementos que apontem se, de fato, houve o crime e quem o praticou (materialidade e autoria). A **Polícia Judiciária** é representada, no Brasil, pela Polícia Civil e pela Polícia Federal.

A **Polícia Militar**, por sua vez, não tem função investigatória, mas apenas função administrativa (Polícia administrativa), de caráter ostensivo, ou seja, **sua função é agir na prevenção de crimes**, não na sua apuração! Cuidado com isso!

Nos termos do art. 4º do CPP:

Art. 4º A polícia judiciária será exercida pelas autoridades policiais no território de suas respectivas circunscrições e terá por fim a apuração das infrações penais e da sua autoria.

O IP tem natureza de procedimento administrativo, e não de processo judicial. Muito cuidado com isso!

O inquérito policial possui algumas **características**, atreladas à sua natureza. São elas:

- ⇒ **O IP é administrativo** - O Inquérito Policial, por ser instaurado e conduzido por uma autoridade policial, possui nítido caráter administrativo. **O Inquérito Policial não é fase do processo!** Cuidado! O IP é pré-processual! Daí porque **eventual irregularidade ocorrida durante a investigação não gera nulidade do processo**.³
- ⇒ **O IP é inquisitivo (inquisitorialidade)** - A inquisitorialidade do Inquérito decorre de sua natureza pré-processual⁴. No Processo temos autor (MP ou vítima), acusado e Juiz. **No**

² Tourinho Filho, Fernando da Costa, 1928 – Processo penal, volume 1 / Fernando da Costa Tourinho Filho. – 28. ed. ver. e atual. - São Paulo : Saraiva, 2006.

³ Este é o entendimento do STJ, no sentido de que eventuais nulidades ocorridas durante a investigação não contaminam a ação penal, notadamente quando não há prejuízo algum para a defesa (STJ - AgRg no HC 235840/SP).

⁴ Para entendermos, devemos fazer a distinção entre **sistema acusatório** e **sistema inquisitivo**.

O **sistema acusatório** é aquele no qual há dialética, ou seja, uma parte defende uma tese, a outra parte rebate as teses da primeira e um Juiz, imparcial, julga a demanda. Ou seja, o sistema acusatório é multilateral.



Inquérito não há acusação, logo, não há nem autor, nem acusado. O Juiz existe, mas ele não conduz o IP, quem conduz o IP é a autoridade policial (Delegado). **No Inquérito Policial, por ser inquisitivo, não há direito ao contraditório nem à ampla defesa**⁵. Como dissemos, no IP não há acusação alguma. Há apenas um procedimento administrativo destinado a reunir informações para subsidiar um ato (oferecimento de denúncia ou queixa). Não há, portanto, acusado, mas investigado ou indiciado (conforme o andamento do IP).⁶ **Em razão desta ausência de contraditório, o valor probatório das provas obtidas no IP é muito pequeno**, servindo apenas para angariar elementos de convicção ao titular da ação penal (o MP ou o ofendido, a depender do tipo de crime) para que este ofereça a denúncia ou queixa.

- ⇒ **Oficiosidade** – Em se tratando de crime de ação penal pública incondicionada, **a autoridade policial deve instaurar o Inquérito Policial sempre que tiver notícia da prática de um delito desta natureza**. Quando o crime for de ação penal pública incondicionada (regra), portanto, a instauração do IP poderá ser realizada pela autoridade policial independentemente de provocação de quem quer seja. É claro que, se o MP já dispuser dos elementos necessários ao ajuizamento da ação penal, o IP não precisa ser iniciado. O que o inciso I do art. 5º quer dizer é que a autoridade policial tem o poder-dever de instaurá-lo, de ofício, no caso de crimes desta natureza (O que determinará a instauração, ou não, será a existência de indícios mínimos da infração penal e a eventual utilidade do IP).
- ⇒ **Oficialidade** – O IP é conduzido por um órgão oficial do Estado.
- ⇒ **Procedimento escrito** - Todos os atos produzidos no bojo do IP deverão ser escritos, e reduzidos a termo aqueles que forem orais (como depoimento de testemunhas, interrogatório do indiciado, etc.). Essa regra encerra outra característica do IP, citada por alguns autores, que é a da **FORMALIDADE**.
- ⇒ **Indisponibilidade** - **Uma vez instaurado o IP, não pode a autoridade policial arquivá-lo**⁷, pois esta atribuição é exclusiva do Judiciário, quando o titular da ação penal assim o requerer.
- ⇒ **Dispensabilidade** - **O Inquérito Policial é dispensável, ou seja, não é obrigatório**. Dado seu caráter informativo (busca reunir informações), caso o titular da ação penal já

Já o **sistema inquisitivo** é unilateral. Não há acusador e acusado, nem a figura do Juiz imparcial. No sistema inquisitivo não há acusação propriamente dita.

⁵ NUCCI, Guilherme de Souza. Op. Cit., p. 124. Isso não significa que o indiciado não possua direitos, como o de ser acompanhado por advogado, etc. Inclusive, **o indiciado, embora não possua o Direito Constitucional ao Contraditório e à ampla defesa nesse caso, pode requerer sejam realizadas algumas diligências**. Entretanto, a realização destas não é obrigatória pela autoridade policial.

⁶ Entretanto, CUIDADO:

O STJ possui decisões concedendo Habeas Corpus para determinar à autoridade policial que atenda a determinados pedidos de diligências;

O exame de corpo de delito não pode ser negado, nos termos do art. 184 do CPP:

Art. 184. Salvo o caso de exame de corpo de delito, o juiz ou a autoridade policial negará a perícia requerida pelas partes, quando não for necessária ao esclarecimento da verdade.

⁷ Art. 17 do CPP.



possua todos os elementos necessários ao oferecimento da ação penal, o Inquérito será dispensável. Um dos artigos que fundamenta isto é o art. 39, § 5º do CPP⁸.

- ⇒ **Discricionariedade na sua condução** - **A autoridade policial pode conduzir a investigação da maneira que entender mais frutífera**, sem necessidade de seguir um padrão pré-estabelecido⁹. Essa discricionariedade não se confunde com arbitrariedade, não podendo o Delegado (que é quem preside o IP) determinar diligências meramente com a finalidade de perseguir o investigado, ou para prejudicá-lo. A finalidade da diligência deve ser sempre o interesse público, materializado no objetivo do Inquérito, que é reunir elementos de autoria e materialidade do delito.
- ⇒ **Sigiloso** - o IP é sempre sigiloso em relação às pessoas do povo em geral, por se tratar de mero procedimento investigatório, não havendo nenhum interesse que justifique o acesso liberado a qualquer do povo.¹⁰ Todavia, o IP não é, em regra, sigiloso em relação aos envolvidos (ofendido, indiciado e seus advogados), podendo, entretanto, ser decretado sigilo em relação a determinadas peças do Inquérito quando necessário para o sucesso da investigação (por exemplo: Pode ser vedado o acesso do advogado a partes do IP que tratam de requerimento de interceptação telefônica formulado pelo Delegado ao Juiz).

⁸ § 5º O órgão do Ministério Público dispensará o inquérito, se com a representação forem oferecidos elementos que o habilitem a promover a ação penal, e, neste caso, oferecerá a denúncia no prazo de quinze dias.

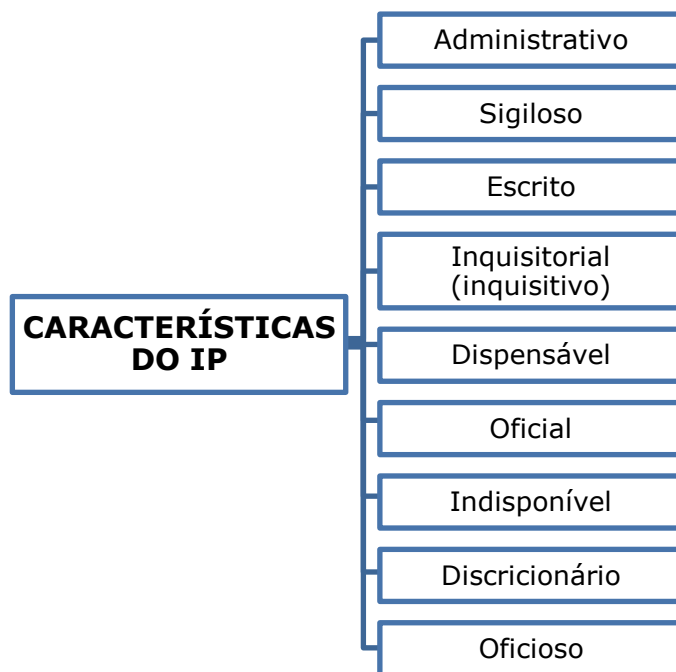
⁹ A propósito da condução do IP pela autoridade policial, é importante destacar que estas **devem atuar com imparcialidade**, apesar de não se tratar de um processo judicial. Tanto o é que devem se declarar suspeitas quando houver situação que prejudique sua necessária imparcialidade:

Art. 107. Não se poderá opor suspeição às autoridades policiais nos atos do inquérito, mas deverão elas declarar-se suspeitas, quando ocorrer motivo legal.

Como se vê, apesar de não haver possibilidade de arguição de suspeição da autoridade policial, esta tem o dever de se declarar suspeita quando ocorrer motivo legal que gere suspeição.

¹⁰ NUCI, Guilherme de Souza. Op. Cit., p. 124





1.2 INÍCIO DO IP (INSTAURAÇÃO DO IP)

As **formas pelas quais o Inquérito Policial** pode ser instaurado **variam** de acordo com a **natureza da Ação Penal** para a qual ele pretende angariar informações. A ação penal pode ser pública incondicionada, condicionada ou ação penal privada.

1.2.1 Formas de instauração do IP nos crimes de ação penal pública incondicionada

1.2.1.1 De ofício

Tomando a autoridade policial conhecimento da prática de fato definido como crime cuja ação penal seja pública incondicionada, poderá proceder (sem que haja necessidade de requerimento de quem quer que seja) à instauração do IP, mediante Portaria.

Quando a autoridade policial toma conhecimento de um fato criminoso, independentemente do meio (pela mídia, por boatos que correm na boca do povo, ou por qualquer outro meio), ocorre o que se chama de **notitia criminis**. **Diante da notitia criminis relativa a um crime cuja ação penal é pública incondicionada, a instauração do IP passa a ser admitida, ex officio, nos termos do já citado art. 5º, I do CPP.**

Quando esta notícia de crime surge através de uma delação formalizada por qualquer pessoa do povo, estaremos diante da **delatio criminis simples**. Nos termos do art. 5º, § 3º do CPP:

§ 3o Qualquer pessoa do povo que tiver conhecimento da existência de infração penal em que caiba ação pública poderá, verbalmente ou por escrito, comunicá-la à autoridade policial, e esta, verificada a procedência das informações, mandará instaurar inquérito.



A Doutrina classifica a notitia criminis da seguinte forma:

- ⇒ **Notitia criminis de cognição imediata** – Ocorre quando a autoridade policial toma conhecimento do fato em razão de suas atividades rotineiras.
- ⇒ **Notitia criminis de cognição mediata** – Ocorre quando a autoridade policial toma conhecimento do fato criminoso por meio de um expediente formal (ex.: requisição do MP, com vistas à instauração do IP).
- ⇒ **Notitia criminis de cognição coercitiva** – Ocorre quando a autoridade policial toma conhecimento do fato em razão da prisão em flagrante do suspeito.

A delatio criminis, que é uma forma de notitia criminis, pode ser:

- ⇒ **Delatio criminis simples** – Comunicação feita à autoridade policial por qualquer do povo (art. 5º, §3º do CPP).
- ⇒ **Delatio criminis postulatória** – É a comunicação feita pelo ofendido nos crimes de ação penal pública condicionada ou ação penal privada, mediante a qual o ofendido já pleiteia a instauração do IP.
- ⇒ **Delatio criminis inqualificada** – É a chamada “denúncia anônima”, ou seja, a comunicação do fato feita à autoridade policial por qualquer do povo, mas sem a identificação do comunicante.



Mas, e no caso de se tratar de uma denúncia anônima. Como deve proceder o Delegado, já que a Constituição permite a manifestação do pensamento, mas veda o anonimato? Nesse caso, estamos diante da **delatio criminis inqualificada**, que abrange, inclusive, a chamada “disque-denúncia”, muito utilizada nos dias de hoje. A solução encontrada pela Doutrina e pela Jurisprudência para conciliar o interesse público na investigação com a proibição de manifestações apócrifas (anônimas) foi determinar que o Delegado, quando tomar ciência de fato definido como crime, através de denúncia anônima, não deverá instaurar o IP de imediato, mas **determinar que seja verificada a procedência da denúncia** e, caso realmente se tenha notícia do crime, instaurar o IP.¹¹

¹¹ (...) Admite-se a denúncia anônima como instrumento de deflagração de diligências, pela autoridade policial, para apurar a veracidade das informações nela veiculadas, conforme jurisprudências do STF e do STJ. (...) (AgRg no RMS 28.054/PE, Rel. MIN. ADILSON VIEIRA MACABU (DESEMBARGADOR CONVOCADO DO TJ/RJ), QUINTA TURMA, julgado em 27/03/2012, DJe 19/04/2012)

O STF corrobora esse entendimento: (...) Segundo precedentes do Supremo Tribunal Federal, **nada impede a deflagração da persecução penal pela chamada ‘denúncia anônima’, desde que esta seja seguida de diligências realizadas para averiguar os fatos nela noticiados** (86.082, rel. min. Ellen Gracie, DJe de 22.08.2008; 90.178, rel. min. Cezar Peluso, DJe de 26.03.2010; e HC 95.244, rel. min. Dias Toffoli, DJe de 30.04.2010 – **Informativo 755 do STF**).

A denúncia anônima só pode ensejar a instauração do IP, **excepcionalmente**, quando se constituir como o próprio corpo de delito (ex.: carta na qual há materialização do crime de ameaça, etc.).





1.2.1.2 Requisição do Juiz ou do MP

O IP poderá ser instaurado, ainda, mediante requisição do Juiz ou do MP. Nos termos do art. 5º, II do CPP:

Art. 5o Nos crimes de ação pública o inquérito policial será iniciado:

(...)

II - mediante requisição da autoridade judiciária ou do Ministério Público, ou a requerimento do ofendido ou de quem tiver qualidade para representá-lo.

Essa requisição deve ser obrigatoriamente cumprida pelo Delegado, não podendo ele se recusar a cumpri-la, pois *requisitar* é sinônimo de exigir com base na Lei. Contudo, o Delegado pode se recusar¹² a instaurar o IP quando a requisição:

- **For manifestamente ilegal**
- **Não contiver os elementos fáticos mínimos** para subsidiar a investigação (não contiver os dados suficientes acerca do fato criminoso)¹³

1.2.1.3 Requerimento da vítima ou de seu representante legal

Nos termos do art. 5º, II do CPP:

Art. 5o Nos crimes de ação pública o inquérito policial será iniciado:

(...)

II - mediante requisição da autoridade judiciária ou do Ministério Público, ou a requerimento do ofendido ou de quem tiver qualidade para representá-lo.

Vejam que aqui o CPP fala em requerimento, não requisição. Por isso, a Doutrina entende que **nessa hipótese o Delegado não está obrigado a instaurar o IP**, podendo, de acordo com a análise dos fatos, entender que não existem indícios de que fora praticada uma infração penal e, portanto, deixar de instaurar o IP.

O requerimento feito pela vítima ou por seu representante deve preencher alguns requisitos. Entretanto, caso não for possível, podem ser dispensados. Nos termos do art. 5º, § 1º do CPP:

Art. 5(...) § 1o O requerimento a que se refere o no II conterà sempre que possível:

a) a narração do fato, com todas as circunstâncias;

¹² NUCCI, Guilherme de Souza. Op. Cit., p. 111/112

¹³ Neste último caso o Delegado deve oficiar a autoridade que requisitou a instauração solicitando que sejam fornecidos os elementos mínimos para a instauração do IP.



- b) a individualização do indiciado ou seus sinais característicos e as razões de convicção ou de presunção de ser ele o autor da infração, ou os motivos de impossibilidade de o fazer;
- c) a nomeação das testemunhas, com indicação de sua profissão e residência.

Caso seja indeferido o requerimento, caberá recurso para o Chefe de Polícia. Vejamos:

Art. 5º (...) § 2º Do despacho que indeferir o requerimento de abertura de inquérito caberá recurso para o chefe de Polícia.

1.2.1.4 Auto de Prisão em Flagrante

Embora essa hipótese não conste no rol do art. 5º do CPP, trata-se de hipótese clássica de fato que enseja a instauração de IP. **Parte da Doutrina, no entanto, a equipara à *notitia criminis* e, portanto, estaríamos diante de uma instauração *ex officio*.**

1.2.2 Formas de instauração do IP nos crimes de Ação Penal Pública Condicionada à Representação

A ação penal pública condicionada é aquela que, embora deva ser ajuizada pelo MP, depende da representação da vítima, ou seja, **a vítima tem que querer que o autor do crime seja denunciado.**

Nestes crimes, o IP pode se iniciar:

1.2.2.1 Representação do Ofendido ou de seu representante legal

Trata-se da chamada ***delatio criminis postulatória***, que é o ato mediante o qual o ofendido autoriza formalmente o Estado (através do MP) a prosseguir na persecução penal e a proceder à responsabilização do autor do fato, se for o caso. Trata-se de formalidade necessária nesse tipo de crime, nos termos do art. 5º, § 4º do CPP:

Art. 5º (...) § 4º O inquérito, nos crimes em que a ação pública depender de representação, não poderá sem ela ser iniciado.

Não se trata de ato que exija formalidade, podendo ser dirigido ao Juiz, ao Delegado e ao membro do MP. Caso não seja dirigida ao Delegado, será recebida pelo Juiz ou Promotor e àquele encaminhada. Nos termos do art. 39 do CPP:

Art. 39. O direito de representação poderá ser exercido, pessoalmente ou por procurador com poderes especiais, mediante declaração, escrita ou oral, feita ao juiz, ao órgão do Ministério Público, ou à autoridade policial.





Caso a vítima não exerça seu direito de representação no **prazo de seis meses, a contar da data em que tomou conhecimento da autoria do fato, estará extinta a punibilidade** (decai do direito de representar), nos termos do art. 38 do CPP:

Art. 38. Salvo disposição em contrário, o ofendido, ou seu representante legal, decairá no direito de queixa ou de representação, se não o exercer dentro do prazo de seis meses, contado do dia em que vier a saber quem é o autor do crime, ou, no caso do art. 29, do dia em que se esgotar o prazo para o oferecimento da denúncia.

Caso se trate de **vítima menor de 18 anos, quem deve representar é o seu representante legal. Caso não o faça, entretanto, o prazo decadencial só começa a correr quando a vítima completa 18 anos**, para que esta não seja prejudicada por eventual inércia de seu representante. Inclusive, o verbete sumular nº 594 do STF se coaduna com este entendimento.

E se o autor do fato for o próprio representante legal (como no caso de estupro e violência doméstica)? Nesse caso, aplica-se o art. 33 do CPP¹⁴, por analogia, nomeando-se curador especial para que exercite o direito de representação:

1.2.2.2 Requisição de autoridade Judiciária ou do MP

Como nos crimes de ação penal pública incondicionada, o IP pode ser instaurado mediante requisição do Juiz do membro do MP, entretanto, neste caso, **dependerá da existência de representação da vítima**.

1.2.2.3 Auto de Prisão em Flagrante

Também é possível a instauração de IP com fundamento no auto de prisão em flagrante, dependendo, também, da existência de representação do ofendido. Caso o ofendido não exerça esse direito dentro do prazo de 24h contados do momento da prisão, é obrigatória a soltura do preso, **mas permanece o direito de o ofendido representar depois, mas dentro do prazo de 06 meses**.

1.2.2.4 Requisição do Ministro da Justiça

Esta hipótese só se aplica a alguns crimes, como nos crimes cometidos por estrangeiro contra brasileiro fora do Brasil (art. 7º, § 3º, *b* do CP), crimes contra a honra cometidos contra o Presidente da República ou contra qualquer chefe de governo estrangeiro (art. 141, *c*, c/c art. 145, § único do CP) e alguns outros.

Trata-se de requisição não dirigida ao Delegado, mas ao membro do MP! Entretanto, apesar do nome requisição, se o membro do MP achar que não se trata de hipótese de ajuizamento da ação penal, não estará obrigado a promovê-la.

¹⁴ Art. 33. Se o ofendido for menor de 18 anos, ou mentalmente enfermo, ou retardado mental, e não tiver representante legal, ou colidirem os interesses deste com os daquele, o direito de queixa poderá ser exercido por curador especial, nomeado, de ofício ou a requerimento do Ministério Público, pelo juiz competente para o processo penal.





Diferentemente da representação, **a requisição do Ministro da Justiça não está sujeita a prazo decadencial, podendo ser exercitada enquanto o crime ainda não estiver prescrito.**

1.2.3 Formas de Instauração do IP nos crimes de Ação Penal Privada

1.2.3.1 Requerimento da vítima ou de quem legalmente a represente

Nos termos do art. 5º, § 5º do CPP:

Art. 5º (...) § 5º Nos crimes de ação privada, a autoridade policial somente poderá proceder a inquérito a requerimento de quem tenha qualidade para intentá-la.

Caso a vítima tenha falecido, algumas pessoas podem apresentar o requerimento para a instauração do IP, nos termos do art. 31 do CPP:

Art. 31. No caso de morte do ofendido ou quando declarado ausente por decisão judicial, o direito de oferecer queixa ou prosseguir na ação passará ao cônjuge, ascendente, descendente ou irmão.

Este requerimento **também está sujeito ao prazo decadencial de seis meses**, previsto no art. 38 do CPP, bem como deve atender aos requisitos previstos no art. 5º, § 1º do CPP, sempre que possível.

1.2.3.2 Requisição do Juiz ou do MP

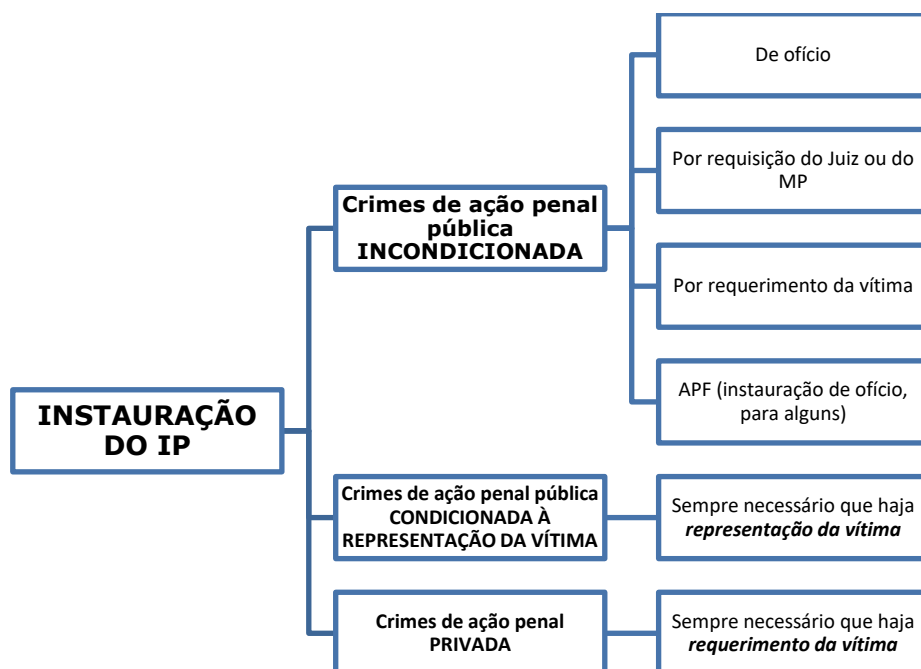
Neste caso, segue a mesma regra dos crimes de ação penal pública condicionada: a requisição do MP ou do Juiz **deve ir acompanhada do requerimento do ofendido autorizando a instauração do IP.**

1.2.3.3 Auto de Prisão em Flagrante

Também segue a mesma regra dos crimes de ação penal pública condicionada, devendo o ofendido manifestar seu interesse na instauração do IP dentro do prazo de 24h contados a partir da prisão, findo o qual, sem que haja manifestação da vítima nesse sentido, ser o autor do fato liberado.



1.2.4 Fluxograma



ATENÇÃO! Se o inquérito policial visa a investigar pessoa que possui foro por prerrogativa de função ("foro privilegiado"), a autoridade policial dependerá de **autorização do Tribunal para instaurar o IP**.

Qual Tribunal? O Tribunal que tem competência para processar e julgar o crime supostamente praticado pela pessoa detentora do foro por prerrogativa de função (Ex.: STF, relativamente aos crimes comuns praticados por deputados federais). Este é o entendimento adotado pelo STF, mas há decisões do STJ em sentido contrário¹⁵.

1.3 TRAMITAÇÃO DO IP

Já vimos as formas pelas quais o IP pode ser instaurado. Vamos estudar agora como se desenvolve (ou deveria se desenvolver o IP).

¹⁵ STF - Inq. 2.411. Há decisões, no âmbito do STJ, em sentido contrário, o que indica uma provável alteração de entendimento num futuro próximo.





1.3.1 Diligências Investigatórias

Após a instauração do IP algumas diligências devem ser adotadas pela autoridade policial. Estas diligências estão previstas no art. 6º do CPP:

Art. 6º Logo que tiver conhecimento da prática da infração penal, a autoridade policial deverá:

I - dirigir-se ao local, providenciando para que não se alterem o estado e conservação das coisas, até a chegada dos peritos criminais; (Redação dada pela Lei nº 8.862, de 28.3.1994) (Vide Lei nº 5.970, de 1973)

II - apreender os objetos que tiverem relação com o fato, após liberados pelos peritos criminais; (Redação dada pela Lei nº 8.862, de 28.3.1994)

III - colher todas as provas que servirem para o esclarecimento do fato e suas circunstâncias;

IV - ouvir o ofendido;

V - ouvir o indiciado, com observância, no que for aplicável, do disposto no Capítulo III do Título VII, deste Livro, devendo o respectivo termo ser assinado por duas testemunhas que lhe tenham ouvido a leitura;

VI - proceder a reconhecimento de pessoas e coisas e a acareações;

VII - determinar, se for caso, que se proceda a exame de corpo de delito e a quaisquer outras perícias;

VIII - ordenar a identificação do indiciado pelo processo datiloscópico, se possível, e fazer juntar aos autos sua folha de antecedentes;

IX - averiguar a vida pregressa do indiciado, sob o ponto de vista individual, familiar e social, sua condição econômica, sua atitude e estado de ânimo antes e depois do crime e durante ele, e quaisquer outros elementos que contribuïrem para a apreciação do seu temperamento e caráter.

X - colher informações sobre a existência de filhos, respectivas idades e se possuem alguma deficiência e o nome e o contato de eventual responsável pelos cuidados dos filhos, indicado pela pessoa presa. (Incluído pela Lei nº 13.257, de 2016)

Art. 7º Para verificar a possibilidade de haver a infração sido praticada de determinado modo, a autoridade policial poderá proceder à reprodução simulada dos fatos, desde que esta não contrarie a moralidade ou a ordem pública.

Alguns cuidados devem ser tomados quando da realização destas diligências, como a observância das regras processuais de apreensão de coisas, bem como às regras constitucionais sobre inviolabilidade do domicílio (art. 5º, XI da CF), direito ao silêncio do investigado (art. 5º, LXIII da CF), aplicando-se no que tange ao interrogatório do investigado, as normas referentes ao interrogatório judicial (arts. 185 a 196 do CPP), no que for cabível.

Percebam que o art. 7º prevê a famosa “reconstituição”, tecnicamente chamada de reprodução simulada. **ESTA REPRODUÇÃO É VEDADA QUANDO FOR CONTRÁRIA À MORALIDADE OU À ORDEM PÚBLICA** (no caso de um estupro, por exemplo). O investigado não está obrigado a participar desta diligência, pois não é obrigado a produzir prova contra si.





Em se tratando de determinados crimes, a autoridade policial ou o MP poderão requisitar dados ou **informações cadastrais da vítima ou de suspeitos**¹⁶. São eles:

- ⇒ Sequestro ou cárcere privado
- ⇒ Redução à condição análoga à de escravo
- ⇒ Tráfico de pessoas
- ⇒ Extorsão mediante restrição da liberdade (“sequestro relâmpago”)
- ⇒ Extorsão mediante sequestro
- ⇒ Facilitação de envio de criança ou adolescente ao exterior (art. 239 do ECA)

Ou seja, em se tratando de um desses crimes o CPP expressamente autoriza a requisição direta pela autoridade policial (ou pelo MP) dessas informações, podendo a requisição ser dirigida a órgãos públicos ou privados (empresas de telefonia, etc.).

De forma esquematizada:

¹⁶ Art. 13-A. Nos crimes previstos nos arts. 148, 149 e 149-A, no § 3º do art. 158 e no art. 159 do Decreto-Lei no 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal), e no art. 239 da Lei no 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), o membro do Ministério Público ou o delegado de polícia poderá requisitar, de quaisquer órgãos do poder público ou de empresas da iniciativa privada, dados e informações cadastrais da vítima ou de suspeitos. (Incluído pela Lei nº 13.344, de 2016) (Vigência)

Parágrafo único. A requisição, que será atendida no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, conterá: (Incluído pela Lei nº 13.344, de 2016) (Vigência)

I - o nome da autoridade requisitante; (Incluído pela Lei nº 13.344, de 2016) (Vigência)

II - o número do inquérito policial; e (Incluído pela Lei nº 13.344, de 2016) (Vigência)

III - a identificação da unidade de polícia judiciária responsável pela investigação. (Incluído pela Lei nº 13.344, de 2016) (Vigência)

Art. 13-B. Se necessário à prevenção e à repressão dos crimes relacionados ao tráfico de pessoas, o membro do Ministério Público ou o delegado de polícia poderão requisitar, mediante autorização judicial, às empresas prestadoras de serviço de telecomunicações e/ou telemática que disponibilizem imediatamente os meios técnicos adequados – como sinais, informações e outros – que permitam a localização da vítima ou dos suspeitos do delito em curso. (Incluído pela Lei nº 13.344, de 2016) (Vigência)

§ 1º Para os efeitos deste artigo, sinal significa posicionamento da estação de cobertura, setorização e intensidade de radiofrequência. (Incluído pela Lei nº 13.344, de 2016) (Vigência)

§ 2º Na hipótese de que trata o caput, o sinal: (Incluído pela Lei nº 13.344, de 2016) (Vigência)

I - não permitirá acesso ao conteúdo da comunicação de qualquer natureza, que dependerá de autorização judicial, conforme disposto em lei; (Incluído pela Lei nº 13.344, de 2016) (Vigência)

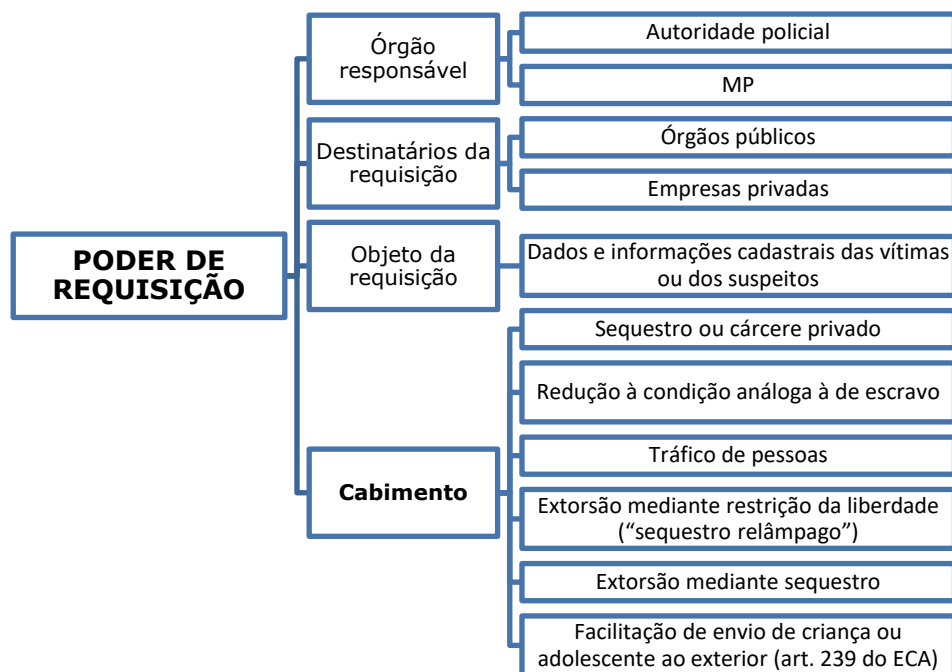
II - deverá ser fornecido pela prestadora de telefonia móvel celular por período não superior a 30 (trinta) dias, renovável por uma única vez, por igual período; (Incluído pela Lei nº 13.344, de 2016) (Vigência)

III - para períodos superiores àquele de que trata o inciso II, será necessária a apresentação de ordem judicial. (Incluído pela Lei nº 13.344, de 2016) (Vigência)

§ 3º Na hipótese prevista neste artigo, o inquérito policial deverá ser instaurado no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, contado do registro da respectiva ocorrência policial. (Incluído pela Lei nº 13.344, de 2016) (Vigência)

§ 4º Não havendo manifestação judicial no prazo de 12 (doze) horas, a autoridade competente requisitará às empresas prestadoras de serviço de telecomunicações e/ou telemática que disponibilizem imediatamente os meios técnicos adequados – como sinais, informações e outros – que permitam a localização da vítima ou dos suspeitos do delito em curso, com imediata comunicação ao juiz. (Incluído pela Lei nº 13.344, de 2016) (Vigência)





Além disso, **em se tratando de crimes relacionados ao tráfico de pessoas**, o membro do MP ou a autoridade policial poderão requisitar, **mediante autorização judicial**¹⁷, às empresas prestadoras de serviço de telecomunicações e/ou telemática que disponibilizem imediatamente os dados (meios técnicos) que permitam a localização da vítima ou dos suspeitos **do delito em curso** (como sinais, informações e outros).

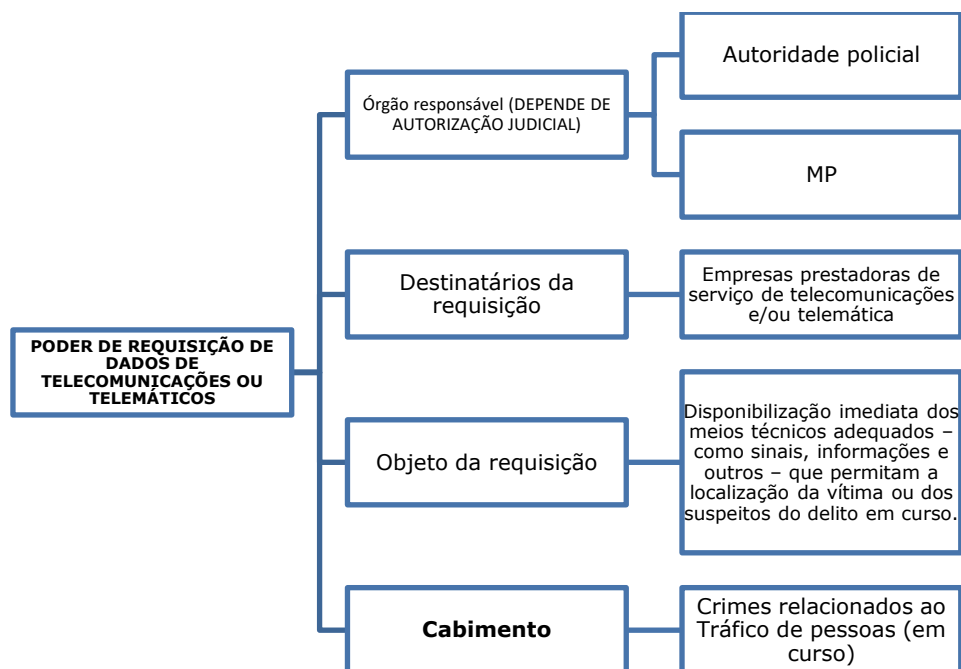
Contudo, o acesso a esse sinal:

- ⇒ **Não permitirá acesso ao conteúdo da comunicação**, que dependerá de autorização judicial (apenas dados como local aproximado em que foi feita a ligação, destinatário, etc.).
- ⇒ Deverá ser fornecido pela prestadora de telefonia móvel celular por **período não superior a 30 dias** (renovável uma vez por mais 30 dias). Para períodos superiores será necessária ordem judicial

Nesses crimes (relacionados ao tráfico de pessoas) o IP deverá ser instaurado em até 72h, a contar do registro de ocorrência policial (informação da ocorrência do crime à autoridade, o chamado "B.O.").

De forma esquematizada:

¹⁷ Embora seja necessária a prévia autorização judicial, caso o Juiz não se manifeste em até 12h, a autoridade (MP ou autoridade policial) **poderá requisitar diretamente, sem a autorização judicial. Nesse caso, deverá comunicar tal fato ao Juiz, imediatamente.**



1.3.1.1 Requerimento de diligências pelo indiciado e pelo ofendido

O ofendido ou seu representante legal **podem requerer a realização de quaisquer diligências** (inclusive o indiciado também pode), mas **ficará a critério da Autoridade Policial** deferi-las ou não. Vejamos a redação do art. 14 do CPP:

Art. 14. O ofendido, ou seu representante legal, e o indiciado poderão requerer qualquer diligência, que será realizada, ou não, a juízo da autoridade.

Contudo, com relação ao exame de corpo de delito, este é obrigatório quando estivermos diante de crimes que deixam vestígios (homicídio, estupro, etc.), não podendo o Delegado deixar de determinar esta diligência. Nos termos do art. 158 do CPP:

Art. 158. Quando a infração deixar vestígios, será indispensável o exame de corpo de delito, direto ou indireto, não podendo supri-lo a confissão do acusado.

1.3.1.2 Identificação criminal

Com relação à **identificação do investigado** (colheita de impressões de digitais), esta identificação criminal só será necessária e permitida quando o investigado não for civilmente identificado, pois a Constituição proíbe a submissão daquele que é civilmente identificado ao procedimento constrangedor da coleta de digitais (identificação criminal), nos termos do seu art. 5º, LVIII:

Art. 5º (...)

VIII - o civilmente identificado não será submetido a identificação criminal, salvo nas hipóteses previstas em lei;





Primeiramente, quem se considera civilmente identificado? A resposta está no art. 2º da Lei 12.037/90:

Art. 2º A identificação civil é atestada por qualquer dos seguintes documentos:

I – carteira de identidade;

II – carteira de trabalho;

III – carteira profissional;

IV – passaporte;

V – carteira de identificação funcional;

VI – outro documento público que permita a identificação do indiciado.

Parágrafo único. Para as finalidades desta Lei, equiparam-se aos documentos de identificação civis os documentos de identificação militares.

Contudo, percebam que a CF/88 veda a identificação criminal do civilmente identificado “salvo nas hipóteses previstas em lei”. **Quais são estas exceções?**

A Lei que regulamenta a matéria, atualmente, é a Lei 12.037/09. Vejamos o que diz seu art. 3º:

Art. 3º Embora apresentado documento de identificação, poderá ocorrer identificação criminal quando:

I – o documento apresentar rasura ou tiver indício de falsificação;

II – o documento apresentado for insuficiente para identificar cabalmente o indiciado;

III – o indiciado portar documentos de identidade distintos, com informações conflitantes entre si;

IV – a identificação criminal for essencial às investigações policiais, segundo despacho da autoridade judiciária competente, que decidirá de ofício ou mediante representação da autoridade policial, do Ministério Público ou da defesa;

V – constar de registros policiais o uso de outros nomes ou diferentes qualificações;

VI – o estado de conservação ou a distância temporal ou da localidade da expedição do documento apresentado impossibilite a completa identificação dos caracteres essenciais.

Parágrafo único. As cópias dos documentos apresentados deverão ser juntadas aos autos do inquérito, ou outra forma de investigação, ainda que consideradas insuficientes para identificar o indiciado.

Assim, em qualquer destes casos, poderá ser realizada a identificação criminal. Contudo, ainda que haja necessidade de se proceder a este tipo vexatório de identificação, não se pode proceder de forma a deixar constrangida a pessoa, devendo a autoridade (Em regra, o Delegado) tomar as precauções necessárias a evitar qualquer tipo de constrangimento ao investigado.

Por fim, mas não menos importante, A Lei 12.654/12 acrescentou alguns dispositivos à Lei 12.037/09, passando a permitir a **coleta de MATERIAL GENÉTICO como forma de identificação criminal**. Vejamos:



Art. 5º (...)

*Parágrafo único. Na hipótese do inciso IV do art. 3º, a identificação criminal poderá incluir a **coleta de material biológico para a obtenção do perfil genético**. (Incluído pela Lei nº 12.654, de 2012)*

Art. 5º-A. Os dados relacionados à coleta do perfil genético deverão ser armazenados em banco de dados de perfis genéticos, gerenciado por unidade oficial de perícia criminal. (Incluído pela Lei nº 12.654, de 2012)

§ 1º As informações genéticas contidas nos bancos de dados de perfis genéticos não poderão revelar traços somáticos ou comportamentais das pessoas, exceto determinação genética de gênero, consoante as normas constitucionais e internacionais sobre direitos humanos, genoma humano e dados genéticos. (Incluído pela Lei nº 12.654, de 2012)

§ 2º Os dados constantes dos bancos de dados de perfis genéticos terão caráter sigiloso, respondendo civil, penal e administrativamente aquele que permitir ou promover sua utilização para fins diversos dos previstos nesta Lei ou em decisão judicial. (Incluído pela Lei nº 12.654, de 2012)

§ 3º As informações obtidas a partir da coincidência de perfis genéticos deverão ser consignadas em laudo pericial firmado por perito oficial devidamente habilitado. (Incluído pela Lei nº 12.654, de 2012)

Percebam que o § único do art. 5º apenas possibilita a coleta de material genético na hipótese do inciso IV do art. 3º, ou seja, somente quando a identificação criminal for indispensável às investigações.

De qualquer forma, esse **perfil genético** coletado deverá ser armazenado em **banco de dados sigiloso**, de forma a preservar o indiciado de qualquer constrangimento, nos termos do art. 7º-B da Lei.

1.3.1.3 Nomeação de curador ao indiciado

O art. 15 prevê a figura do curador para o menor de 21 anos quando de seu interrogatório:

Art. 15. Se o indiciado for menor, ser-lhe-á nomeado curador pela autoridade policial.

Entretanto, a Doutrina e a Jurisprudência são pacíficas no que tange à alteração desta idade para 18 anos, pois **a maioridade civil foi alterada de 21 para 18 anos com o advento do Novo Código Civil em 2002**.

Assim, **atualmente este artigo está sem utilidade**, pois não há possibilidade de termos um indiciado que é civilmente menor (eis que a maioridade civil e a maioridade penal ocorrem no mesmo momento, aos 18 anos), diferentemente do que ocorria quando da edição do CPP, já que naquela época a maioridade penal ocorria aos 18 anos e a maioridade civil ocorria apenas aos 21 anos. Assim, era possível haver um indiciado que era penalmente maior, mas civilmente menor de idade.



1.4 FORMA DE TRAMITAÇÃO

O sigilo no IP é o moderado, seguindo a regra do art. 20 do CPP:

Art. 20. A autoridade assegurará no inquérito o sigilo necessário à elucidação do fato ou exigido pelo interesse da sociedade.

A corrente doutrinária que prevalece é a de que o IP é sempre sigiloso em relação às pessoas do povo em geral, por se tratar de mero procedimento investigatório, não havendo nenhum interesse que justifique o acesso liberado a qualquer do povo.¹⁸

Entretanto, o IP não é, em regra, sigiloso em relação aos envolvidos (ofendido, indiciado e seus advogados), podendo, entretanto, ser decretado sigilo em relação a determinadas peças do Inquérito quando necessário para o sucesso da investigação (por exemplo: Pode ser vedado o acesso do advogado a partes do IP que tratam de requerimento do Delegado pedindo a prisão do indiciado, para evitar que este fuja).

Com relação ao acesso por parte do advogado, há previsão no **art. 7º, XIV do Estatuto da OAB**. Vejamos o que diz esse dispositivo:

Art. 7º São direitos do advogado:

*(...) XIV - **examinar, em qualquer instituição responsável por conduzir investigação, mesmo sem procuração, autos de flagrante e de investigações de qualquer natureza, findos ou em andamento, ainda que conclusos à autoridade, podendo copiar peças e tomar apontamentos, em meio físico ou digital; (Redação dada pela Lei nº 13.245, de 2016)***

Durante muito tempo houve uma divergência feroz na Doutrina e na Jurisprudência acerca do direito do advogado de acesso aos autos do IP, principalmente porque o acesso aos autos do IP, em muitos casos, acabaria por retirar completamente a eficácia de alguma medida preventiva a ser tomada pela autoridade.

Visando a sanar essa controvérsia, o STF editou a **súmula vinculante nº 14**, que possui a seguinte redação:

Súmula vinculante nº 14

“É direito do defensor, no interesse do representado, ter acesso amplo aos elementos de prova que, já documentados em procedimento investigatório realizado por órgão com competência de polícia judiciária, digam respeito ao exercício do direito de defesa”.

Percebam, portanto, que o STF colocou uma “pá-de-cal” na discussão, consolidando o entendimento de que:

⇒ **Sim, o IP é sigiloso**

¹⁸ Nucci, Guilherme de Souza. Op. Cit., p. 124

⇒ **Não, o IP não é sigiloso em relação ao advogado do indiciado, que deve ter livre acesso aos autos do IP, no que se refere aos elementos que já tenham sido juntados a ele.**¹⁹

É óbvio, portanto, que se há um pedido de prisão temporária, por exemplo, esse mandado de prisão, que será cumprido em breve, não deverá ser juntado aos autos, sob pena de o advogado ter acesso a ele antes de efetivada a medida, o que poderá levar à frustração da mesma.

Outro tema que pode ser cobrado, se refere à necessidade (ou não) da presença do defensor (Advogado ou Defensor Público) no Interrogatório Policial.

É pacífico que a presença do advogado no interrogatório JUDICIAL é INDISPENSÁVEL, até por força do que dispõe o art. 185, §1º do CPP²⁰.

Entretanto, não há norma que disponha o mesmo no que se refere ao interrogatório em sede policial. Vejamos o que diz o art. 6º do CPP:

Art. 6º Logo que tiver conhecimento da prática da infração penal, a autoridade policial deverá:

*(...) V - ouvir o indiciado, com observância, **no que for aplicável**, do disposto no Capítulo III do Título VII, deste Livro, devendo o respectivo termo ser assinado por duas testemunhas que lhe tenham ouvido a leitura;*

Vejam que o inciso que trata do interrogatório em sede policial determina a aplicação das regras do inquérito judicial, **NO QUE FOR APLICÁVEL**. A questão é: **Exige-se, ou não, a presença do advogado?**

Vem **prevalecendo o entendimento de que o indiciado deve ser alertado sobre seu direito à presença de advogado, mas, caso queira ser ouvido mesmo sem a presença do advogado, o interrogatório policial é válido**. Assim, a regra é: deve ser possibilitado ao indiciado, ter seu advogado presente no ato de seu interrogatório policial. Caso isso não ocorra (a **POSSIBILIDADE** de ter o advogado presente), haverá nulidade neste interrogatório em sede policial.

Contudo, mais uma polêmica surgiu. **A Lei 13.245/16, que alterou alguns dispositivos do Estatuto da OAB**, passou a prever, ainda, que é direito do defensor “assistir a seus clientes investigados durante a apuração de infrações, sob pena de nulidade absoluta do respectivo interrogatório ou depoimento e, subsequentemente, de todos os elementos investigatórios e probatórios dele decorrentes ou derivados, direta ou indiretamente”.

Art. 7º (...) XXI - assistir a seus clientes investigados durante a apuração de infrações, sob pena de nulidade absoluta do respectivo interrogatório ou depoimento e, subsequentemente, de todos os elementos investigatórios e probatórios dele decorrentes ou derivados, direta ou indiretamente, podendo, inclusive, no curso da respectiva apuração: (Incluído pela Lei nº 13.245, de 2016)

¹⁹ Não às diligências que ainda estejam em curso.

²⁰ Art. 185 (...)

§ 1º O interrogatório do réu preso será realizado, em sala própria, no estabelecimento em que estiver recolhido, desde que estejam garantidas a segurança do juiz, do membro do Ministério Público e dos auxiliares bem como a presença do defensor e a publicidade do ato. (Redação dada pela Lei nº 11.900, de 2009)





A pergunta que fica é: a presença do advogado passou a ser considerada INDISPENSÁVEL também no interrogatório policial? Ainda não temos posicionamento dos Tribunais sobre isso, pois é muito recente. Mas há duas correntes:

- ❖ **1ª CORRENTE** - O advogado, agora, é indispensável durante o IP.
- ❖ **2ª CORRENTE** - A Lei não criou essa obrigatoriedade. O que a Lei criou foi, na verdade, um **DEVER para o advogado que tenha sido devidamente constituído pelo indiciado** (dever de assisti-lo, sob pena de nulidade). Caso o indiciado deseje não constituir advogado, não haveria obrigatoriedade.

Assim, é necessário que os Tribunais Superiores se manifestem sobre o tema para que possamos ter um posicionamento mais seguro.

1.4.1 Incomunicabilidade do preso

O art. 21 do CPP assim dispõe:

21. A incomunicabilidade do indiciado dependerá sempre de despacho nos autos e somente será permitida quando o interesse da sociedade ou a conveniência da investigação o exigir.

Parágrafo único. A incomunicabilidade, que não excederá de três dias, será decretada por despacho fundamentado do Juiz, a requerimento da autoridade policial, ou do órgão do Ministério Público, respeitado, em qualquer hipótese, o disposto no artigo 89, inciso III, do Estatuto da Ordem dos Advogados do Brasil (Lei n. 4.215, de 27 de abril de 1963) (Redação dada pela

A incomunicabilidade consiste em deixar o preso sem contato algum com o mundo exterior, seja com a família, seja com seu advogado.

A despeito de o art. 21 do CPP ainda estar formalmente em vigor, a Doutrina é unânime ao entender que **tal previsão NÃO foi recepcionada pela CF/88**, por duas razões:

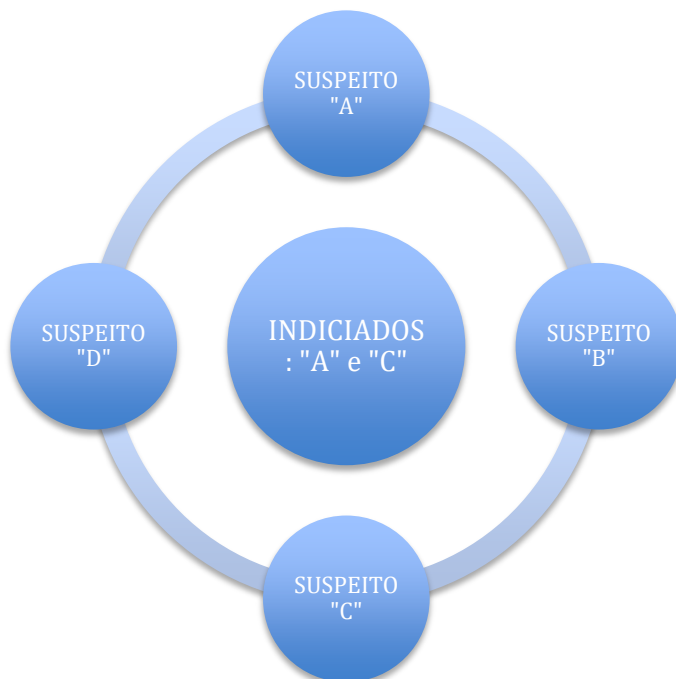
- ⇒ A CF/88 prevê que é direito do preso o contato com a família e com seu advogado
- ⇒ A CF/88, em seu art. 136, §3º, IV, estabelece ser vedada a incomunicabilidade do preso durante o estado de defesa. Ora, se nem mesmo durante o estado de defesa (situação na qual há a flexibilização das garantias individuais) é possível decretar a incomunicabilidade do preso, com muito mais razão isso não é possível em situação normal.





1.4.2 Indiciamento

O indiciamento é o ato por meio do qual a autoridade policial, de forma fundamentada, “direciona” a investigação, ou seja, a autoridade policial centraliza as investigações em apenas um ou alguns dos suspeitos, indicando-os como os prováveis autores da infração penal. Assim:



Vejam, portanto, que a autoridade policial começa investigando algumas pessoas (suspeitas), mas no decorrer das investigações vai descartando algumas, até indiciar uma ou alguma delas. É claro que nem sempre isso vai acontecer, ou seja, é possível que só haja um suspeito e ele seja indiciado, ou, é possível ainda que haja vários suspeitos e todos sem indiciados, etc.

O indiciamento **não desconstitui o caráter sigiloso do Inquérito Policial**, sendo apenas um ato mediante o qual a autoridade policial passa a direcionar as investigações sobre determinada ou determinadas pessoas.

O ato de indiciamento é PRIVATIVO da autoridade policial²¹, nos termos do art. 2º, §6º da Lei 12.830/13:

Art. 2º (...)

§ 6º O indiciamento, privativo do delegado de polícia, dar-se-á por ato fundamentado, mediante análise técnico-jurídica do fato, que deverá indicar a autoria, materialidade e suas circunstâncias.

²¹ Se a pessoa a ser indiciada possui foro por prerrogativa de função (“foro privilegiado”), a autoridade policial dependerá do Tribunal que tem competência para processar e julgar o crime supostamente praticado pela pessoa detentora do foro por prerrogativa de função (Ex.: STF, relativamente aos crimes comuns praticados por deputados federais) (STF – Inq. 2.411). Todavia, **há decisões, no âmbito do STJ, em sentido contrário, o que indica uma provável alteração de entendimento num futuro próximo.**





Ainda que tal previsão legal não existisse, tal conclusão poderia ser extraída da própria lógica do IP: ora, se é a autoridade policial quem instaura, preside e conduz o IP, naturalmente é a autoridade policial quem tem atribuição para o ato de indiciamento.

1.5 CONCLUSÃO DO INQUÉRITO POLICIAL

Esgotado o prazo previsto, ou antes disso, se concluídas as investigações, o IP será encerrado e encaminhado ao Juiz. Nos termos do art. 10 do CPP:

Art. 10. O inquérito deverá terminar no prazo de 10 dias, se o indiciado tiver sido preso em flagrante, ou estiver preso preventivamente, contado o prazo, nesta hipótese, a partir do dia em que se executar a ordem de prisão, ou no prazo de 30 dias, quando estiver solto, mediante fiança ou sem ela.

§ 1o A autoridade fará minucioso relatório do que tiver sido apurado e enviará autos ao juiz competente.

Caso o Delegado não consiga elucidar o fato no prazo previsto, deverá assim mesmo encaminhar os autos do IP ao Juiz, solicitando prorrogação do prazo. Caso o indiciado esteja solto, o Juiz pode deferir a prorrogação do prazo. **Caso o indiciado esteja preso, o prazo não pode ser prorrogado, sob pena de constrangimento ilegal à liberdade do indiciado**, ensejando, inclusive, a impetração de *Habeas Corpus*.

Estes prazos (10 dias e 30 dias) são a regra prevista no CPP. Entretanto, **existem exceções previstas em outras leis**²²:

- ⇒ **Crimes de competência da Justiça Federal** – 15 dias para indiciado preso (prorrogável por mais 15 dias) e 30 dias para indiciado solto.
- ⇒ **Crimes da lei de Drogas** – 30 dias para indiciado preso e 90 dias para indiciado solto. **Podem ser duplicados em ambos os casos.**
- ⇒ **Crimes contra a economia popular** – 10 dias tanto para indiciado preso quanto para indiciado solto.
- ⇒ **Crimes militares (Inquérito Policial Militar)** – 20 dias para indiciado preso e 40 dias para indiciado solto (pode ser prorrogado por mais 20 dias).



JURISPRUDÊNCIA

²² Importante ressaltar que, **caso se trate de crime hediondo ou equiparado, e tenha sido decretada a prisão temporária**, o IP deverá ser concluído no prazo máximo de 30 dias, prorrogáveis por mais 30 dias, que é o prazo máximo da prisão temporária em relação a tais delitos.





O STJ firmou entendimento no sentido de que, **estando o indiciado solto**, embora exista um limite previsto no CPP, a **violação a este limite** não teria qualquer repercussão, pois não traria prejuízos ao indiciado, sendo considerado como **prazo impróprio**. Vejamos:

(...) 1. Esta Corte Superior de Justiça firmou o entendimento de que, **salvo quando o investigado se encontrar preso cautelarmente, a inobservância dos lapsos temporais estabelecidos para a conclusão de inquéritos policiais ou investigações deflagradas no âmbito do Ministério Público não possui repercussão prática, já que se cuidam de prazos impróprios.** Precedentes do STJ e do STF.

2. Na hipótese, o atraso na conclusão das investigações foi justificado em razão da complexidade dos fatos e da quantidade de envolvidos, o que revela a possibilidade de prorrogação do prazo previsto no artigo 12 da Resolução 13/2006 do Conselho Nacional do Ministério Público - CNMP.

3. Habeas corpus não conhecido.

(HC 304.274/RJ, Rel. Ministro JORGE MUSSI, QUINTA TURMA, julgado em 04/11/2014, DJe 12/11/2014)

A **maioria da Doutrina e da Jurisprudência** entende que se trata de **prazo de natureza processual**. Assim, a forma de contagem obedece ao disposto no art. 798, § 1º do CPP:

Art. 798. Todos os prazos correrão em cartório e serão contínuos e peremptórios, não se interrompendo por férias, domingo ou dia feriado.

§ 1o Não se computará no prazo o dia do começo, incluindo-se, porém, o do vencimento.

Contudo, **estando o indiciado PRESO, Doutrina e Jurisprudência entendem**, majoritariamente, **que o prazo é considerado MATERIAL**, ou seja, inclui o dia do começo, nos termos do art. 10 do CP.

Há divergência na Doutrina quanto ao destino do IP, face à promulgação da Constituição de 1988 (O CPP é de 1941), posto que a CRFB/88 estabelece que o MP é o titular da ação penal pública. **Entretanto, a maioria da doutrina entende que a previsão de remessa do IP ao Juiz permanece em vigor, devendo o Juiz abrir vista ao MP para que tenha ciência da conclusão do IP**, nos casos de crimes de ação penal pública, ou ainda, disponibilizar os autos em cartório para que a parte ofendida possa se manifestar, no caso de crimes de ação penal privada.

Ainda com relação ao destinatário do IP, a Doutrina se divide. Parte da Doutrina, acolhendo uma interpretação mais gramatical do CPP, entende que o destinatário IMEDIATO do IP é o Juiz, pois o IP deve ser remetido a este. Desta forma, o titular da ação penal seria o destinatário MEDIATO do IP (porque, ao fim e ao cabo, o IP tem a finalidade de angariar elementos de convicção para o titular da ação penal).

Outra parcela da Doutrina, que parece vem se tornando majoritária, entende que o **destinatário IMEDIATO seria o titular da ação penal**, já que a ele se destina o IP (do ponto de vista de sua finalidade). Para esta corrente o **Juiz seria o destinatário MEDIATO**, pois as provas colhidas no IP seriam utilizadas, ao fim e ao cabo, para formar o convencimento do Juiz.

Caso o MP entenda que não é o caso de oferecer denúncia (por não ter ocorrido o fato criminoso, por não haver indícios a autoria, etc.), o membro do MP **requererá o arquivamento** do IP, em petição fundamentada, incluindo todos os fatos e investigados. **Caso o Juiz discorde**,

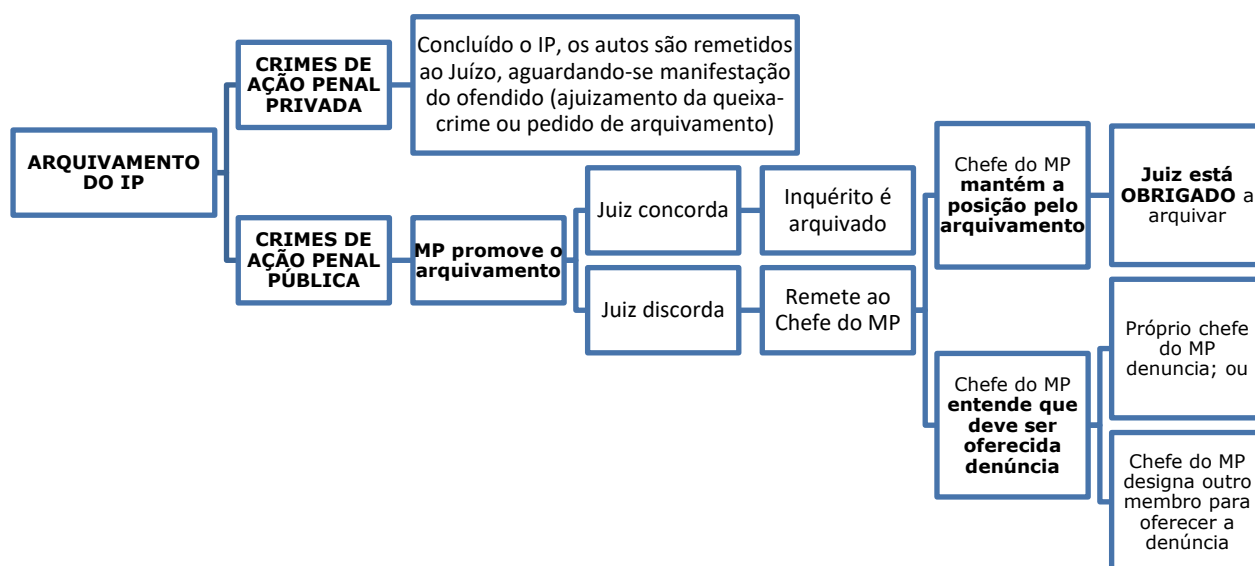


remeterá os autos do IP ao PGJ (Procurador-Geral de Justiça), que decidirá se mantém ou não a posição de arquivamento. **O Juiz está obrigado a acatar a decisão do PGJ (Chefe do MP).**²³

Mas, em se tratando de crime de ação penal privada, o que se faz? Depois de concluído o IP, nesta hipótese, os autos são remetidos ao Juiz, onde permanecerão até o fim do prazo **decadencial** (para oferecimento da queixa), aguardando manifestação do ofendido. Essa é a previsão do art. 19 do CPP:

Art. 19. Nos crimes em que não couber ação pública, os autos do inquérito serão remetidos ao juízo competente, onde aguardarão a iniciativa do ofendido ou de seu representante legal, ou serão entregues ao requerente, se o pedir, mediante traslado.

O Juiz nunca poderá determinar o arquivamento do IP em crime de ação penal pública sem que haja manifestação do MP nesse sentido! NUNCA!²⁴



A Doutrina criou a figura do **arquivamento implícito**. Embora não tenha previsão legal, o arquivamento implícito, como o nome diz, é deduzido pelas circunstâncias. Ocorrerá em duas hipóteses:

²³ Como regra geral, essa decisão judicial é irrecorrível. Existe, todavia, hipótese excepcional de “recurso de ofício” no caso de arquivamento de IP relativo a crime contra a economia popular, na forma do art. 7º da Lei 1.521/51. Neste caso, o Juiz, ao arquivar o IP, deverá remeter os autos do IP ao Tribunal.

²⁴ Apenas para corroborar: (...) Não se admite o arquivamento de inquérito policial de ofício, sem a oitiva do Ministério Público, sob pena de ofensa ao princípio acusatório. (STF, Pleno, AgRg no Inq 2913 julg. 01/03/2012)

- ⇒ Quando o membro do MP ajuizar a denúncia apenas em relação a alguns fatos investigados, silenciando quanto a outros
- ⇒ Quando o membro do MP ajuizar a denúncia apenas em relação a alguns investigados, silenciando quanto a outros

Nesses casos, como o MP teria sido omissivo em relação a determinados fatos ou a determinados indiciados, **parte da Doutrina sustenta ter havido um pedido implícito de arquivamento** em relação a estes.

No entanto, o STF vem rechaçando a sua aplicação em decisões recentes, afirmando que não existe “arquivamento implícito”: “(...) O sistema processual penal brasileiro não prevê a figura do arquivamento implícito de inquérito policial.” (HC - 104356, informativo 605 do STF).

Outros pontos merecem destaque:

- ⇒ **ARQUIVAMENTO INDIRETO** – É um termo utilizado por PARTE da Doutrina para designar o fenômeno que ocorre quando o membro do MP deixa de oferecer a denúncia por entender que o Juízo (que está atuando durante a fase investigatória) é incompetente para processar e julgar a ação penal. Todavia, o Juiz entende que é competente, então **recebe o pedido de declínio de competência como uma espécie de pedido indireto de arquivamento**. Grande parte da Doutrina entende este fenômeno como inadmissível, já que se o Promotor entende que o Juízo não é competente deveria requerer a remessa dos autos do IP ao Juízo competente para, então, prosseguir nas investigações ou, se já houver fundamentos, oferecer a denúncia.
- ⇒ **TRANCAMENTO DO INQUÉRITO POLICIAL** – O trancamento (**encerramento anômalo do inquérito**) consiste na cessação da atividade investigatória por decisão judicial quando há ABUSO na instauração do IP ou na condução das investigações (Ex.: É instaurado IP para investigar fato nitidamente atípico, ou para apurar fato em que já ocorreu a prescrição, ou quando o Delegado dirige as investigações contra uma determinada pessoa sem qualquer base probatória). Neste caso, aquele que se sente constrangido ilegalmente pela investigação (o investigado ou indiciado) poderá manejar HABEAS CORPUS (chamado de HC “trancativo”) para obter, judicialmente, o trancamento do IP, em razão do manifesto abuso.

A decisão de arquivamento do IP faz coisa julgada? Em regra, NÃO, pois o CPP admite que a autoridade proceda a novas diligências investigatórias, se de OUTRAS PROVAS tiver notícia.

Isso significa que, uma vez arquivado o IP, teremos uma espécie de “coisa julgada *secundum eventum probationis*”, ou seja, a decisão fará “coisa julgada” em relação àquelas provas. Assim, não poderá o MP ajuizar a ação penal posteriormente com base NOS MESMOS ELEMENTOS DE PROVA, nem se admite a reativação da investigação.

O STF, inclusive, possui um verbete de súmula neste sentido:

SÚMULA 524 DO STF

Arquivado o Inquérito Policial, por despacho do Juiz, a requerimento do Promotor de Justiça, não pode a ação penal ser iniciada, sem novas provas.





Entretanto, apesar de o arquivamento do IP, a princípio, não fazer coisa julgada material, existem EXCEÇÕES, ou seja, situações em que o arquivamento do IP irá produzir “coisa julgada material” (não será possível retomar as investigações). Vejamos:

- ⇒ **ARQUIVAMENTO POR ATIPICIDADE DO FATO** – Neste caso, há entendimento PACÍFICO no sentido de que não é mais possível reativar, futuramente, as investigações. Isso é absolutamente lógico, já que não faz o menor sentido permitir a retomada das investigações quando já houve manifestação do MP e chancela do Juiz atestando a ATIPICIDADE da conduta (irrelevância penal do fato)²⁵.
- ⇒ **ARQUIVAMENTO EM RAZÃO DO RECONHECIMENTO DE EXCLUDENTE DE ILICITUDE OU DE CULPABILIDADE** – A Doutrina e a jurisprudência MAJORITÁRIAS entendem que também não é possível reabrir futuramente a investigação. Embora haja divergência jurisprudencial a respeito, o STJ possui entendimento neste sentido²⁶. O STF, embora tenha vacilado sobre a questão, vem decidindo pela **possibilidade de reabertura das investigações**, caso surjam novas provas, mesmo no caso de arquivamento em razão da presença de excludente de ilicitude ou excludente de culpabilidade (ou seja, **o STF vem entendendo que o arquivamento com base em excludente de ilicitude ou excludente de culpabilidade não faz coisa julgada material**).
- ⇒ **ARQUIVAMENTO PELO RECONHECIMENTO DA EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE** – Tanto Doutrina quanto Jurisprudência entendem que se trata de decisão que faz coisa julgada material, ou seja, não admite a reabertura do IP. Com relação a este ponto, entende-se que se o reconhecimento da extinção da punibilidade se deu pela morte do agente (art. 107, I do CP) mediante apresentação de certidão de óbito falsa (o agente não estava morto) é possível reabrir as investigações.

²⁵ STF - Inq 3114/PR

²⁶ O STJ possui decisão recente no sentido de que faz coisa julgada MATERIAL:

(...) **A par da atipicidade da conduta e da presença de causa extintiva da punibilidade, o arquivamento de inquérito policial lastreado em circunstância excludente de ilicitude também produz coisa julgada material.**

2. Levando-se em consideração que o arquivamento com base na atipicidade do fato faz coisa julgada formal e material, a decisão que arquiva o inquérito por considerar a conduta lícita também o faz, isso porque nas duas situações não existe crime e há manifestação a respeito da matéria de mérito.

3. A mera qualificação diversa do crime, que permanece essencialmente o mesmo, não constitui fato ensejador da denúncia após o primeiro arquivamento.

4. Recurso provido para determinar o trancamento da ação penal.

(RHC 46.666/MS, Rel. Ministro SEBASTIÃO REIS JÚNIOR, SEXTA TURMA, julgado em 05/02/2015, DJe 28/04/2015)



Resumidamente, o STJ entende atualmente que a decisão de arquivamento fundada em atipicidade, excludente de ilicitude ou culpabilidade ou com base na extinção da punibilidade fará coisa julgada material.²⁷ O STF só vem admitindo a coisa julgada material nos casos de arquivamento do IP com base na atipicidade da conduta ou no caso de extinção da punibilidade.

1.6 VALOR PROBANTE DOS ELEMENTOS COLHIDOS NO INQUÉRITO POLICIAL

O direito processual penal brasileiro adota, como regra, o **sistema do livre convencimento motivado ou persuasão racional** no que tange à valoração da prova pelo Juiz. Ou seja, o Juiz é livre para apreciar e valorar as provas produzidas no processo, conferindo a cada uma delas o peso que entender que merecem, não estando obrigado a conferir maior peso a esta ou aquela prova.

Assim, por exemplo, a confissão não é uma prova “superior” às demais. O Juiz pode, inclusive, entender que a confissão não tem valor algum em determinado caso, podendo absolver o acusado mesmo em caso de confissão, se entender que as demais provas dos autos apontam a inocência do réu confesso.

Mas, o Juiz pode levar em conta os elementos de prova colhidos na fase de investigação para fundamentar sua decisão?

Sim, o Juiz pode usar as provas obtidas no Inquérito para fundamentar sua decisão. **O que o Juiz NÃO PODE é fundamentar sua decisão somente com elementos obtidos durante o IP.** Nos termos do art. 155 do CPP:

Art. 155. O juiz formará sua convicção pela livre apreciação da prova produzida em contraditório judicial, não podendo fundamentar sua decisão exclusivamente nos elementos informativos colhidos na investigação, ressalvadas as provas cautelares, não repetíveis e antecipadas.

Vejam, portanto, que esta liberdade do Magistrado (Juiz) não é absoluta, pois:

- O Magistrado deve fundamentar suas decisões;
- As provas devem constar dos autos do processo;

²⁷ (...) 1. A permissão legal contida no art. 18 do CPP, e pertinente Súmula 524/STF, de desarquivamento do inquérito pelo surgimento de provas novas, somente tem incidência quando o fundamento daquele arquivamento foi a insuficiência probatória - indícios de autoria e prova do crime.

2. A decisão que faz juízo de mérito do caso penal, reconhecendo atipia, extinção da punibilidade (por morte do agente, prescrição...), ou excludentes da ilicitude, exige certeza jurídica - sem esta, a prova de crime com autor indicado geraria a continuidade da persecução criminal - que, por tal, possui efeitos de coisa julgada material, ainda que contida em acolhimento a pleito ministerial de arquivamento das peças investigatórias.

3. Promovido o arquivamento do inquérito policial pelo reconhecimento de legítima defesa, a coisa julgada material impede rediscussão do caso penal em qualquer novo feito criminal, descabendo perquirir a existência de novas provas. Precedentes.

4. Recurso especial improvido.

(REsp 791.471/RJ, Rel. Ministro NEFI CORDEIRO, SEXTA TURMA, julgado em 25/11/2014, DJe 16/12/2014)



- As provas devem ter sido produzidas sob o crivo do contraditório judicial – Assim, as provas exclusivamente produzidas na fase de investigação (ex.: Inquérito Policial) não podem, **por si só**, fundamentar a decisão do Juiz, à exceção das provas cautelares, não repetíveis e antecipadas.

Além disso, o CPP determina que as provas urgentes, que não podem esperar para serem produzidas em outro momento (cautelares, provas não sujeitas à repetição, etc.), estão ressalvadas da obrigatoriedade de serem produzidas necessariamente pelo crivo do contraditório judicial, embora se deva sempre procurar estabelecer o contraditório em sede policial quando da realização destas diligências.



PACELLI sustenta que a impossibilidade de utilização dos elementos colhidos na investigação como únicos para fundamentar a decisão **somente se aplicaria à decisão condenatória**, pois o intuito da norma seria proteger o acusado, que não participou ativamente da colheita de tais elementos, já que na fase de investigação não há respeito ao contraditório pleno e à ampla defesa. Assim, não haveria qualquer razão para não se admitir uma sentença absolutória baseada apenas em tais elementos, já que dela não resultaria qualquer prejuízo ao acusado.²⁸

1.7 PODER DE INVESTIGAÇÃO DO MP

Durante muito tempo se discutiu na Doutrina e na Jurisprudência²⁹ acerca dos **poderes de investigação do MP**, já que embora estas atribuições tenham sido delegadas à Polícia, certo é que o MP é o destinatário da investigação, na qualidade de titular da ação penal (pública).

No entanto, **essa discussão já não existe mais. Atualmente o entendimento pacificado é no sentido de que o MP tem, sim, poderes investigatórios**, já que a Polícia Judiciária não detém o monopólio constitucional dessa tarefa.

Resumidamente:

- MP **pode investigar** (por meio de procedimentos próprios de investigação)
- MP **não pode instaurar e presidir inquérito policial**

²⁸ PACELLI, Eugênio. Curso de processo penal. 16ª edição. Ed. Atlas. São Paulo, 2012, p. 331.

²⁹ REsp 998.249/RS, Rel. MIN. LAURITA VAZ, QUINTA TURMA, julgado em 22/05/2012, DJe 30/05/2012





Assim, o MP pode investigar por meio de seus PICs (Procedimentos investigatórios criminais), mas não pode instaurar, conduzir e presidir o IP.

2 DISPOSITIVOS LEGAIS IMPORTANTES

CÓDIGO DE PROCESSO PENAL

➡ **Art. 4º a 23 do CPP** - Disposição legal do CPP acerca do Inquérito Policial:

Art. 4º A polícia judiciária será exercida pelas autoridades policiais no território de suas respectivas circunscrições e terá por fim a apuração das infrações penais e da sua autoria. (Redação dada pela Lei nº 9.043, de 9.5.1995)

Parágrafo único. A competência definida neste artigo não excluirá a de autoridades administrativas, a quem por lei seja cometida a mesma função.

Art. 5º Nos crimes de ação pública o inquérito policial será iniciado:

I - de ofício;

II - mediante requisição da autoridade judiciária ou do Ministério Público, ou a requerimento do ofendido ou de quem tiver qualidade para representá-lo.

§ 1º O requerimento a que se refere o no II conterá sempre que possível:

a) a narração do fato, com todas as circunstâncias;

b) a individualização do indiciado ou seus sinais característicos e as razões de convicção ou de presunção de ser ele o autor da infração, ou os motivos de impossibilidade de o fazer;

c) a nomeação das testemunhas, com indicação de sua profissão e residência.

§ 2º Do despacho que indeferir o requerimento de abertura de inquérito caberá recurso para o chefe de Polícia.

§ 3º Qualquer pessoa do povo que tiver conhecimento da existência de infração penal em que caiba ação pública poderá, verbalmente ou por escrito, comunicá-la à autoridade policial, e esta, verificada a procedência das informações, mandará instaurar inquérito.

§ 4º O inquérito, nos crimes em que a ação pública depender de representação, não poderá sem ela ser iniciado.

§ 5º Nos crimes de ação privada, a autoridade policial somente poderá proceder a inquérito a requerimento de quem tenha qualidade para intentá-la.

Art. 6º Logo que tiver conhecimento da prática da infração penal, a autoridade policial deverá:

I - dirigir-se ao local, providenciando para que não se alterem o estado e conservação das coisas, até a chegada dos peritos criminais; (Redação dada pela Lei nº 8.862, de 28.3.1994) (Vide Lei nº 5.970, de 1973)

II - apreender os objetos que tiverem relação com o fato, após liberados pelos peritos criminais; (Redação dada pela Lei nº 8.862, de 28.3.1994)

III - colher todas as provas que servirem para o esclarecimento do fato e suas circunstâncias;

IV - ouvir o ofendido;



V - ouvir o indiciado, com observância, no que for aplicável, do disposto no Capítulo III do Título VII, deste Livro, devendo o respectivo termo ser assinado por duas testemunhas que lhe tenham ouvido a leitura;

VI - proceder a reconhecimento de pessoas e coisas e a acareações;

VII - determinar, se for caso, que se proceda a exame de corpo de delito e a quaisquer outras perícias;

VIII - ordenar a identificação do indiciado pelo processo datiloscópico, se possível, e fazer juntar aos autos sua folha de antecedentes;

IX - averiguar a vida pregressa do indiciado, sob o ponto de vista individual, familiar e social, sua condição econômica, sua atitude e estado de ânimo antes e depois do crime e durante ele, e quaisquer outros elementos que contribuam para a apreciação do seu temperamento e caráter.

X - colher informações sobre a existência de filhos, respectivas idades e se possuem alguma deficiência e o nome e o contato de eventual responsável pelos cuidados dos filhos, indicado pela pessoa presa. (Incluído pela Lei nº 13.257, de 2016)

Art. 7º Para verificar a possibilidade de haver a infração sido praticada de determinado modo, a autoridade policial poderá proceder à reprodução simulada dos fatos, desde que esta não contrarie a moralidade ou a ordem pública.

Art. 8º Havendo prisão em flagrante, será observado o disposto no Capítulo II do Título IX deste Livro.

Art. 9º Todas as peças do inquérito policial serão, num só processado, reduzidas a escrito ou datilografadas e, neste caso, rubricadas pela autoridade.

Art. 10. O inquérito deverá terminar no prazo de 10 dias, se o indiciado tiver sido preso em flagrante, ou estiver preso preventivamente, contado o prazo, nesta hipótese, a partir do dia em que se executar a ordem de prisão, ou no prazo de 30 dias, quando estiver solto, mediante fiança ou sem ela.

§ 1º A autoridade fará minucioso relatório do que tiver sido apurado e enviará autos ao juiz competente.

§ 2º No relatório poderá a autoridade indicar testemunhas que não tiverem sido inquiridas, mencionando o lugar onde possam ser encontradas.

§ 3º Quando o fato for de difícil elucidação, e o indiciado estiver solto, a autoridade poderá requerer ao juiz a devolução dos autos, para ulteriores diligências, que serão realizadas no prazo marcado pelo juiz.

Art. 11. Os instrumentos do crime, bem como os objetos que interessarem à prova, acompanharão os autos do inquérito.

Art. 12. O inquérito policial acompanhará a denúncia ou queixa, sempre que servir de base a uma ou outra.

Art. 13. Incumbirá ainda à autoridade policial:

I - fornecer às autoridades judiciárias as informações necessárias à instrução e julgamento dos processos;

II - realizar as diligências requisitadas pelo juiz ou pelo Ministério Público;

III - cumprir os mandados de prisão expedidos pelas autoridades judiciárias;

IV - representar acerca da prisão preventiva.

Art. 13-A. Nos crimes previstos nos arts. 148, 149 e 149-A, no § 3º do art. 158 e no art. 159 do Decreto-Lei no 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal), e no art. 239 da Lei no 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), o membro do Ministério Público ou o delegado de polícia poderá requisitar, de quaisquer órgãos do poder público ou de empresas

da iniciativa privada, dados e informações cadastrais da vítima ou de suspeitos. (Incluído pela Lei nº 13.344, de 2016) (Vigência)

Parágrafo único. A requisição, que será atendida no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, conterá: (Incluído pela Lei nº 13.344, de 2016) (Vigência)

I - o nome da autoridade requisitante; (Incluído pela Lei nº 13.344, de 2016) (Vigência)

II - o número do inquérito policial; e (Incluído pela Lei nº 13.344, de 2016) (Vigência)

III - a identificação da unidade de polícia judiciária responsável pela investigação. (Incluído pela Lei nº 13.344, de 2016) (Vigência)

Art. 13-B. Se necessário à prevenção e à repressão dos crimes relacionados ao tráfico de pessoas, o membro do Ministério Público ou o delegado de polícia poderão requisitar, mediante autorização judicial, às empresas prestadoras de serviço de telecomunicações e/ou telemática que disponibilizem imediatamente os meios técnicos adequados – como sinais, informações e outros – que permitam a localização da vítima ou dos suspeitos do delito em curso. (Incluído pela Lei nº 13.344, de 2016) (Vigência)

§ 1º Para os efeitos deste artigo, sinal significa posicionamento da estação de cobertura, setorização e intensidade de radiofrequência. (Incluído pela Lei nº 13.344, de 2016) (Vigência)

§ 2º Na hipótese de que trata o caput, o sinal: (Incluído pela Lei nº 13.344, de 2016) (Vigência)

I - não permitirá acesso ao conteúdo da comunicação de qualquer natureza, que dependerá de autorização judicial, conforme disposto em lei; (Incluído pela Lei nº 13.344, de 2016) (Vigência)

II - deverá ser fornecido pela prestadora de telefonia móvel celular por período não superior a 30 (trinta) dias, renovável por uma única vez, por igual período; (Incluído pela Lei nº 13.344, de 2016) (Vigência)

III - para períodos superiores àquele de que trata o inciso II, será necessária a apresentação de ordem judicial. (Incluído pela Lei nº 13.344, de 2016) (Vigência)

§ 3º Na hipótese prevista neste artigo, o inquérito policial deverá ser instaurado no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, contado do registro da respectiva ocorrência policial. (Incluído pela Lei nº 13.344, de 2016) (Vigência)

§ 4º Não havendo manifestação judicial no prazo de 12 (doze) horas, a autoridade competente requisitará às empresas prestadoras de serviço de telecomunicações e/ou telemática que disponibilizem imediatamente os meios técnicos adequados – como sinais, informações e outros – que permitam a localização da vítima ou dos suspeitos do delito em curso, com imediata comunicação ao juiz. (Incluído pela Lei nº 13.344, de 2016) (Vigência)

Art. 14. O ofendido, ou seu representante legal, e o indiciado poderão requerer qualquer diligência, que será realizada, ou não, a juízo da autoridade.

Art. 15. Se o indiciado for menor, ser-lhe-á nomeado curador pela autoridade policial.

Art. 16. O Ministério Público não poderá requerer a devolução do inquérito à autoridade policial, senão para novas diligências, imprescindíveis ao oferecimento da denúncia.

Art. 17. A autoridade policial não poderá mandar arquivar autos de inquérito.

Art. 18. Depois de ordenado o arquivamento do inquérito pela autoridade judiciária, por falta de base para a denúncia, a autoridade policial poderá proceder a novas pesquisas, se de outras provas tiver notícia.

Art. 19. Nos crimes em que não couber ação pública, os autos do inquérito serão remetidos ao juízo competente, onde aguardarão a iniciativa do ofendido ou de seu representante legal, ou serão entregues ao requerente, se o pedir, mediante traslado.

Art. 20. A autoridade assegurará no inquérito o sigilo necessário à elucidação do fato ou exigido pelo interesse da sociedade.

Parágrafo único. Nos atestados de antecedentes que lhe forem solicitados, a autoridade policial não poderá mencionar quaisquer anotações referentes a instauração de inquérito contra os requerentes. (Redação dada pela Lei nº 12.681, de 2012)

Art. 21. A incomunicabilidade do indiciado dependerá sempre de despacho nos autos e somente será permitida quando o interesse da sociedade ou a conveniência da investigação o exigir.

Parágrafo único. A incomunicabilidade, que não excederá de três dias, será decretada por despacho fundamentado do Juiz, a requerimento da autoridade policial, ou do órgão do Ministério Público, respeitado, em qualquer hipótese, o disposto no artigo 89, inciso III, do Estatuto da Ordem dos Advogados do Brasil (Lei n. 4.215, de 27 de abril de 1963) (Redação dada pela Lei nº 5.010, de 30.5.1966)

Art. 22. No Distrito Federal e nas comarcas em que houver mais de uma circunscrição policial, a autoridade com exercício em uma delas poderá, nos inquéritos a que esteja procedendo, ordenar diligências em circunscrição de outra, independentemente de precatórias ou requisições, e bem assim providenciará, até que compareça a autoridade competente, sobre qualquer fato que ocorra em sua presença, noutra circunscrição.

Art. 23. Ao fazer a remessa dos autos do inquérito ao juiz competente, a autoridade policial oficiará ao Instituto de Identificação e Estatística, ou repartição congênere, mencionando o juízo a que tiverem sido distribuídos, e os dados relativos à infração penal e à pessoa do indiciado.

LEI Nº 12.037/09 – LEI DE IDENTIFICAÇÃO CRIMINAL

➡ **Art. 3º da Lei 12.037/09** - Regulamentação do art. 5º, VIII da CRFB/88, acerca das hipóteses de admissibilidade da identificação criminal:

Art. 3º Embora apresentado documento de identificação, poderá ocorrer identificação criminal quando:

I – o documento apresentar rasura ou tiver indício de falsificação;

II – o documento apresentado for insuficiente para identificar cabalmente o indiciado;

III – o indiciado portar documentos de identidade distintos, com informações conflitantes entre si;

IV – a identificação criminal for essencial às investigações policiais, segundo despacho da autoridade judiciária competente, que decidirá de ofício ou mediante representação da autoridade policial, do Ministério Público ou da defesa;

V – constar de registros policiais o uso de outros nomes ou diferentes qualificações;

VI – o estado de conservação ou a distância temporal ou da localidade da expedição do documento apresentado impossibilite a completa identificação dos caracteres essenciais.

Parágrafo único. As cópias dos documentos apresentados deverão ser juntadas aos autos do inquérito, ou outra forma de investigação, ainda que consideradas insuficientes para identificar o indiciado.





🔗 **Art. 5º e 5º-A da Lei 12.037/09** - Permitem a **coleta de MATERIAL GENÉTICO como forma de identificação criminal**. Vejamos:

Art. 5º (...)

*Parágrafo único. Na hipótese do inciso IV do art. 3º, a identificação criminal poderá incluir a **coleta de material biológico para a obtenção do perfil genético**. (Incluído pela Lei nº 12.654, de 2012)*

Art. 5º-A. Os dados relacionados à coleta do perfil genético deverão ser armazenados em banco de dados de perfis genéticos, gerenciado por unidade oficial de perícia criminal. (Incluído pela Lei nº 12.654, de 2012)

§ 1º As informações genéticas contidas nos bancos de dados de perfis genéticos não poderão revelar traços somáticos ou comportamentais das pessoas, exceto determinação genética de gênero, consoante as normas constitucionais e internacionais sobre direitos humanos, genoma humano e dados genéticos. (Incluído pela Lei nº 12.654, de 2012)

§ 2º Os dados constantes dos bancos de dados de perfis genéticos terão caráter sigiloso, respondendo civil, penal e administrativamente aquele que permitir ou promover sua utilização para fins diversos dos previstos nesta Lei ou em decisão judicial. (Incluído pela Lei nº 12.654, de 2012)

§ 3º As informações obtidas a partir da coincidência de perfis genéticos deverão ser consignadas em laudo pericial firmado por perito oficial devidamente habilitado. (Incluído pela Lei nº 12.654, de 2012)

ESTATUTO DA OAB

🔗 **Art. 7º, XIV do Estatuto da OAB** – Trata-se de positivação do entendimento consolidado do STF por meio da Súmula Vinculante 14. O referido inciso tem **redação dada pela Lei 13.245/16**:

Art. 7º São direitos do advogado:

(...) XIV - examinar, em qualquer instituição responsável por conduzir investigação, mesmo sem procuração, autos de flagrante e de investigações de qualquer natureza, findos ou em andamento, ainda que conclusos à autoridade, podendo copiar peças e tomar apontamentos, em meio físico ou digital; (Redação dada pela Lei nº 13.245, de 2016)

🔗 **Art. 7º, XXI do Estatuto da OAB** – Trata do direito conferido aos advogados de acompanharem seus clientes quando do interrogatório em sede policial. Ainda não é possível afirmar que a presença do advogado no interrogatório policial será indispensável em qualquer caso (mesmo que o indiciado dispense), mas parece ser essa a intenção da norma:

Art. 7º (...) XXI - assistir a seus clientes investigados durante a apuração de infrações, sob pena de nulidade absoluta do respectivo interrogatório ou depoimento e, subsequentemente, de todos os elementos investigatórios e probatórios dele decorrentes ou derivados, direta ou indiretamente, podendo, inclusive, no curso da respectiva apuração: (Incluído pela Lei nº 13.245, de 2016)





3 SÚMULAS PERTINENTES

3.1 SÚMULAS VINCULANTES

➤ **Súmula Vinculante 11:** Restringe a utilização de algemas a casos excepcionais, notadamente quando risco de fuga ou perigo à integridade física do preso ou de terceiros, devendo a utilização se dar de maneira fundamentada:

Súmula vinculante 11 - "Só é lícito o uso de algemas em casos de resistência e de fundado receio de fuga ou de perigo à integridade física própria ou alheia, por parte do preso ou de terceiros, justificada a excepcionalidade por escrito, sob pena de responsabilidade disciplinar, civil e penal do agente ou da autoridade e de nulidade da prisão ou do ato processual a que se refere, sem prejuízo da responsabilidade civil do Estado."

➤ **Súmula Vinculante 14:** Garante ao defensor do indiciado, na defesa dos interesses deste, o acesso aos elementos de prova já documentados nos autos do IP, e que digam respeito ao direito de defesa:

Súmula Vinculante 14 - "É direito do defensor, no interesse do representado, ter acesso amplo aos elementos de prova que, já documentados em procedimento investigatório realizado por órgão com competência de polícia judiciária, digam respeito ao exercício do direito de defesa."

3.2 SÚMULAS DO STF

➤ **Súmula 524 do STF:** Estabelece a impossibilidade de ajuizamento da ação penal quando houve arquivamento por falta de provas, salvo se surgirem novas provas, em consonância com o art. 18 do CPP.

Súmula 524 do STF - "Arquivado o inquérito policial, por despacho do juiz, a requerimento do Promotor de Justiça, não pode a ação penal ser iniciada, sem novas provas."

3.3 SÚMULAS DO STJ

➤ **Súmula nº 444 do STJ** – Em homenagem ao princípio da presunção de inocência (ou presunção de não culpabilidade), o STJ sumulou entendimento no sentido de que **inquéritos policiais e ações penais em curso** não podem ser utilizados para agravar a pena base (circunstâncias judiciais desfavoráveis), já que ainda não há trânsito em julgado de sentença penal condenatória. Este entendimento fica prejudicado pelo **novo entendimento adotado pelo STF** no julgamento do **HC 126.292** (no qual se entendeu que a presunção de inocência fica afastada a partir de condenação em segunda instância).

Súmula nº 444 do STJ - É VEDADA A UTILIZAÇÃO DE INQUÉRITOS POLICIAIS E AÇÕES PENAIS EM CURSO PARA AGRAVAR A PENA-BASE.





4 EXERCÍCIOS PARA PRATICAR



01. (FCC – 2018 – CLDF – TÉCNICO LEGISLATIVO)

O inquérito policial

- A) é um procedimento que pode ser presidido tanto pelo delegado de polícia quanto pelo membro do Ministério Público, desde que, neste último caso, tenha sido este o órgão responsável pela investigação.
- B) acompanhará a denúncia ou queixa, sempre que servir de base a uma ou outra.
- C) que apresentar vício contaminará eventual ação penal subsequente proposta com base nos elementos por ele colhidos.
- D) gera, quando arquivado, preclusão absoluta, não sendo possível o início de ação penal, ainda que tenha por fundamento a existência de novas provas.
- E) é um procedimento escrito, obrigatório e preparatório da ação penal, imprescindível para embasar o oferecimento da denúncia.

02. (FCC – 2018 – CLDF – PROCURADOR LEGISLATIVO)

Sobre o inquérito policial, está de acordo com a legislação processual penal vigente e a jurisprudência dos Tribunais Superiores o que se afirma em:

- A) É peça indispensável para que o Ministério Público ofereça denúncia em crimes praticados por particular contra a administração pública.
- B) É direito do defensor, no interesse do representado, ter acesso amplo aos elementos de prova que, já documentados nos autos, digam respeito ao exercício do direito de defesa.
- C) Será concluído, em caso de investigação acerca de tráfico de drogas, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, se o indiciado estiver preso, e de noventa dias, quando solto.
- D) A autoridade policial, convencida da ausência de indícios suficientes de autoria, poderá mandar arquivar os autos de inquérito policial.
- E) Em razão do princípio da divisibilidade da ação penal pública incondicionada, admite-se o arquivamento implícito de inquérito policial.

03. (FCC – 2018 – MPE-PB – PROMOTOR)





Nos crimes em que não couber ação penal de iniciativa pública, concluído o inquérito policial, o delegado deverá

- A) remeter os autos ao juízo competente, onde aguardarão a iniciativa do ofendido.
- B) remeter os autos ao Ministério Público, pois é o titular constitucional da ação penal.
- C) arquivar os autos na repartição policial, onde aguardarão a iniciativa do ofendido.
- D) intimar o ofendido do prazo decadencial para a propositura de ação penal.
- E) entregar os autos ao ofendido ou seu representante legal, comunicando o juízo competente.

04. (FCC – 2018 – ALE-SE – ANALISTA LEGISLATIVO)

O Código de Processo Penal, bem como o entendimento sumulado do Supremo Tribunal Federal e do Superior Tribunal de Justiça, acerca do Inquérito Policial, dispõe:

- A) Arquivado o inquérito policial, por despacho do juiz, a requerimento do promotor de justiça, é possível a ação penal ser reiniciada, ainda que sem novas provas, desde que não prescrito o crime.
- B) É direito do defensor, no interesse do representado, ter acesso amplo aos elementos de prova que, já documentados em procedimento investigatório realizado por órgão com competência de polícia judiciária, digam respeito ao exercício do direito de defesa.
- C) Para verificar a possibilidade de a infração ter sido praticada de determinado modo, a autoridade policial poderá proceder à reprodução simulada dos fatos, ainda que esta contrarie a moralidade ou a ordem pública, tendo em vista o princípio da obrigatoriedade.
- D) O ofendido, ou seu representante legal, e o indiciado não possuem legitimidade para requerer diligências para a autoridade policial, tendo em vista o princípio da oficialidade.
- E) Nos crimes de ação privada, a autoridade policial poderá proceder a inquérito, ainda que não haja requerimento de quem tenha qualidade para intentá-la, uma vez que tal exigência somente é necessária para a proposição da ação penal.

05. (FCC – 2018 – DPE-AM – ANALISTA DA DEFENSORIA)

Considere as seguintes assertivas a respeito do inquérito policial:

- I. É incompatível com a Constituição Federal o dispositivo do Código de Processo Penal segundo o qual A autoridade assegurará no inquérito o sigilo necessário à elucidação do fato ou exigido pelo interesse da sociedade.
- II. A autoridade policial poderá negar ao advogado do indiciado o acesso à todos os elementos de prova já documentados no inquérito policial, ainda que digam respeito ao exercício do direito de defesa.
- III. A autoridade policial não poderá negar ao advogado do indiciado o acesso às transcrições de interceptações telefônicas de conversas mantidas pelo indiciado, já documentadas nos autos do inquérito policial, caso digam respeito ao exercício do direito de defesa.

À luz da Constituição Federal e da jurisprudência do Supremo Tribunal Federal, está correto o que se afirma APENAS em





- A) I.
- B) II.
- C) III.
- D) I e II.
- E) I e III.

06. (FCC – 2017 – DPE-RS – ANALISTA PROCESSUAL)

No tocante ao inquérito policial relativo à apuração de crime a que se procede mediante ação penal pública incondicionada, é correto afirmar:

- a) É vedada a instauração de inquérito policial de ofício.
- b) O ofendido não pode requerer diligência no curso de inquérito policial.
- c) A autoridade policial poderá mandar arquivar autos de inquérito.
- d) A autoridade policial poderá mandar instaurar inquérito a partir de comunicação de fato feita por qualquer pessoa, mas deve aguardar a iniciativa do ofendido ou seu representante legal para que seja instaurado.
- e) Depois de ordenado o arquivamento do inquérito pela autoridade judiciária, por falta de base para a denúncia, a autoridade policial poderá proceder a novas pesquisas, se de outras provas tiver notícia.

07. (FCC – 2017 – POLITEC-AP – PERITO MÉDICO LEGISTA)

Praticado o crime na via pública, o delegado de polícia deverá, dentre outras providências,

- a) dirigir-se ao local, providenciando para que não se alterem o estado e conservação das coisas, até a chegada dos peritos criminais.
- b) apreender os objetos que tiverem relação com o fato, independentemente da liberação pelos peritos criminais.
- c) colher, após a realização da perícia do local, todas as provas que servirem para o esclarecimento do fato e suas circunstâncias.
- d) determinar, se for caso, que se proceda a exame de corpo de delito e a quaisquer outras perícias, desde que haja expresso consentimento da vítima ou quem a represente.
- e) proceder à reprodução simulada dos fatos, desde que esta não contrarie a moralidade ou a ordem pública e haja peritos oficiais para a realização do laudo pericial.

08. (FCC – 2017 – PC-AP – OFICIAL DA POLÍCIA CIVIL)

No âmbito do inquérito policial, incumbe à autoridade policial

- a) arquivar o inquérito policial.
- b) assegurar o sigilo necessário à elucidação do fato.
- c) decretar a prisão preventiva.





- d) presidir a audiência de custódia.
- e) oferecer a denúncia.

09. (FCC – 2017 – TRE-PR – ANALISTA JUDICIÁRIO – ÁREA JUDICIÁRIA)

Acerca do inquérito policial, é correto afirmar:

- a) Nos crimes de ação penal pública, sempre será necessária a autorização da vítima para a abertura de inquérito.
- b) Tendo em vista a preservação da incolumidade pública, a instauração de inquérito policial para a apuração de crime de alçada privada poderá ser requisitado pela autoridade judiciária.
- c) A instauração de inquérito policial interrompe o prazo da prescrição.
- d) Mesmo depois de ordenado o arquivamento do inquérito pelo juiz, em razão de falta de elementos para a denúncia, a autoridade policial poderá reativar as investigações se tiver conhecimento de novas provas.
- e) A autoridade policial garantirá, durante o inquérito, o sigilo necessário ao esclarecimento dos fatos investigados, observando, porém, em todas as suas manifestações, o princípio do contraditório.

10. (FCC – 2017 – TJ-SC – JUIZ)

Concluído o Inquérito Policial pela polícia judiciária, o órgão do Ministério Público requer o arquivamento do processado. O Juiz, por entender que o Ministério Público do Estado de Santa Catarina não fundamentou a manifestação de arquivamento, com base no Código de Processo Penal, deverá

- a) encaminhar o Inquérito Policial à Corregedoria-Geral do Ministério Público.
- b) indeferir o arquivamento do Inquérito Policial.
- c) remeter o Inquérito Policial ao Procurador-Geral de Justiça.
- d) indeferir o pedido de arquivamento e remeter cópias ao Procurador-Geral de Justiça e ao Corregedor-Geral do Ministério Público.
- e) remeter o Inquérito Policial à polícia judiciária para prosseguir na investigação.

11. (FCC – 2016 – AL-MS – AGENTE DE POLÍCIA LEGISLATIVO)

A autoridade policial de uma determinada cidade do Estado de Mato Grosso do Sul instaura inquérito policial para apurar um crime de aborto cometido pelo médico X. No curso das investigações, a prisão preventiva do médico é decretada pela Justiça e o mandado de prisão é cumprido. Neste caso, segundo estabelece o Código de Processo Penal, o inquérito policial deverá ser concluído, a partir da data em que foi executada a prisão cautelar, no prazo de

- a) cinco dias.
- b) dez dias.





- c) trinta dias.
- d) quinze dias.
- e) sessenta dias.

12. (FCC – 2016 – DPE-BA – DEFENSOR PÚBLICO - ADAPTADA)

Tendo em vista o caráter administrativo do inquérito policial, o indiciado não poderá requerer perícias complexas durante a tramitação do expediente investigatório.

13. (FCC – 2015 – MPE-PB – TÉCNICO)

O Delegado de Polícia de um determinado Distrito da cidade de Campina Grande, após receber a notícia de um crime de roubo cometido na cidade, no qual a vítima Silvio teve o carro subtraído por um meliante no centro da cidade no dia 1o de maio de 2015, determina a instauração de Inquérito Policial. No curso das investigações, especificamente no dia 4 de maio de 2015, o veículo roubado é recuperado em poder de Manoel, o qual é conduzido ao Distrito Policial. A vítima é chamada e reconhece Manoel como sendo o autor do crime de roubo. A autoridade policial representa, então, ao juiz competente o qual, após manifestação do Ministério Público, decreta a prisão preventiva de Manoel, que é efetivada no mesmo dia 4 de maio. Neste caso, o Inquérito Policial deveria estar encerrado e relatado pelo Delegado de Polícia no prazo de

- a) 15 dias após iniciado o Inquérito Policial.
- b) 10 dias após iniciado o Inquérito Policial.
- c) 5 dias após iniciado o Inquérito Policial.
- d) 15 dias, contado o prazo a partir da efetivação da prisão de Manoel.
- e) 10 dias, contado o prazo a partir da efetivação da prisão de Manoel

14. (FCC – 2015 – MPE-PB – TÉCNICO)

O Delegado de Polícia de um determinado Distrito Policial da cidade de João Pessoa instaura um Inquérito Policial para apuração de crime de estelionato ocorrido no final do ano de 2014. Encerrada as investigações Rodolfo é indiciado pelo referido crime. O inquérito é relatado e remetido ao Fórum local. O representante do Ministério Público, após receber os autos, requereu o arquivamento do Inquérito Policial entendendo que não haveria provas para instauração de ação penal contra Rodolfo. O Magistrado competente, ao receber os autos, discordando do parecer do Ministério Público, determina a remessa dos autos ao Procurador-Geral de Justiça do Estado da Paraíba, requerendo a designação de outro Promotor para oferecimento da denúncia. O Procurador-Geral de Justiça, após analisar o caso, insiste no pedido de arquivamento e determina a devolução dos autos ao juízo de origem. Neste caso, o Magistrado

- a) discordando da decisão do Procurador-Geral de Justiça determinará a instauração da ação penal com base no Relatório da Autoridade Policial.
- b) encaminhará os autos ao Conselho Nacional do Ministério Público, em Brasília, para que um Promotor de Justiça seja designado para atuar no feito e oferecer denúncia.





- c) será obrigado a atender o pedido de arquivamento veiculado pelo Ministério Público.
- d) encaminhará os autos ao Presidente do Tribunal de Justiça da Paraíba para que este determine a instauração da ação penal, intimando-se o Procurador-Geral de Justiça para oferecimento imediato da denúncia.
- e) determinará a intimação da vítima para, querendo, oferecer ação penal subsidiária da pública.

15. (FCC – 2015 – MPE-PB – TÉCNICO)

Considere as seguintes situações hipotéticas:

I. A Promotora de Justiça de uma comarca do Estado da Paraíba requereu à autoridade policial a instauração de Inquérito Policial para apuração de crime de injúria, de ação penal privada, figurando como vítima Luis e como autor do crime Edson. A autoridade policial atende ao pedido veiculado e instaura o Inquérito Policial.

II. Durante o trâmite de um Inquérito Policial instaurado para apuração de crime de homicídio tentado a vítima apresenta requerimento ao Delegado de Polícia para realização de uma diligência que entende ser útil para apuração da verdade real. O Delegado de Polícia, entendendo ser impertinente o requerimento e a diligência solicitada, deixa de realizar a diligência.

III. O Delegado de Polícia de uma determinada cidade no Estado da Paraíba, após instaurar um Inquérito Policial para apuração de crime de furto que teria sido cometido por Theo, não conseguindo apurar provas da autoria delitiva determina o imediato arquivamento dos autos.

IV. Encerrado Inquérito Policial para apuração de crime de ação penal privada a autoridade policial, após pedido do requerente, entrega os autos de inquérito ao requerente, mediante traslado.

O Delegado de Polícia agiu dentro da legalidade APENAS nas situações indicadas em

- a) I, II e IV.
- b) II e IV.
- c) II, III e IV.
- d) III e IV.
- e) I e III.

16. (FCC – 2015 – TJ-AL – JUIZ)

A investigação de uma infração penal

- a) poderá ser conduzida pelo Ministério Público, conforme recente decisão do STF, mas apenas nos casos relacionados ao foro por prerrogativa de função.
- b) poderá ser realizada por meio de inquérito policial, presidido por delegado de polícia de carreira ou promotor de justiça, conforme recente decisão do STF.
- c) poderá ser realizada por meio de inquérito policial que será presidido por delegado de polícia de carreira, sob o comando e a fiscalização direta e imediata do promotor de justiça, conforme recente decisão do STJ.
- d) poderá ser conduzida pelo Ministério Público, conforme recente decisão do STF.





e) deverá ser sempre promovida em autos de inquérito policial, presidido por um delegado de polícia de carreira, salvo em casos de infração cometida por vereadores, cuja investigação será presidida pelo Presidente da Câmara Municipal.

17. (FCC – 2014 – TRF4 – TÉCNICO JUDICIÁRIO – ÁREA ADMINISTRATIVA)

A respeito do inquérito policial, considere as afirmativas:

- I. Nos crimes de ação pública, a sua instauração sempre dependerá de representação do ofendido ou de seu representante legal
- II. No crimes de ação privada, a sua instauração poderá ser determinada pela autoridade policial, de ofício.
- III. Se o indiciado estiver preso, deverá terminar no prazo de 10 dias contados do dia em que se executar a ordem de prisão.
- IV. As peças do inquérito policial serão, num só processado, reduzidas a escrito ou datilografadas e, nesse caso, rubricadas pela autoridade.

Está correto o que se afirma APENAS em

- A) I e II
- B) I, II e IV.
- C) I e III
- D) II, III e IV.
- E) III e IV.

18. (FCC – 2007 – TRF4 – ANALISTA JUDICIÁRIO – ÁREA JUDICIÁRIA)

Analise as assertivas:

- I. O inquérito policial deve ser instaurado através de relatório e encerrado mediante portaria da autoridade policial.
- II. Em razão do princípio da oralidade do processo, não há necessidade de serem as peças do inquérito policial reduzidas a escrito ou datilografadas.
- III. No inquérito policial, o ofendido, ou seu representante legal, e o indiciado poderão requerer qualquer diligência, que será realizada, ou não, a juízo da autoridade.

Está correto o que consta SOMENTE em

- A) I e II.
- B) I e III.
- C) II.
- D) II e III.
- E) III.





19. (FCC – 2007 – TRF4 – TÉCNICO JUDICIÁRIO – ÁREA ADMINISTRATIVA)

Nos crimes de ação penal pública incondicionada, a instauração do inquérito policial

- A) depende de comunicação verbal do ofendido.
- B) depende de requisição do Ministério Público.
- C) depende de requisição da autoridade judiciária.
- D) depende de requerimento escrito do ofendido.
- E) pode ser feita, de ofício, pela autoridade policial.

20. (FCC – 2014 – TJ-AP – JUIZ)

Em relação ao exercício do direito de defesa no inquérito policial, a autoridade policial poderá negar ao defensor, no interesse do representado, ter acesso aos

- a) elementos de prova cobertos pelo sigilo.
- b) termos de depoimentos prestados pela vítimas, se entender pertinente.
- c) elementos de prova que entender impertinentes.
- d) elementos de prova, caso o investigado já tenha sido formalmente indiciado.
- e) elementos de provas ainda não documentados em procedimento investigatório.

21. (FCC – 2014 – TRF4 – TÉCNICO JUDICIÁRIO)

José foi indiciado em inquérito policial que apura a prática do delito de estelionato contra seu ex-empregador. Diante disso,

- a) ante a constatação de que se trata, em verdade, de ilícito civil, a autoridade policial poderá mandar arquivar os autos de inquérito.
- b) sem inquérito policial, não poderá, posteriormente, haver propositura de ação penal.
- c) a vítima poderá requerer qualquer diligência, que será realizada, ou não, a juízo da autoridade.
- d) este inquérito somente pode ser instaurado porque houve representação da vítima.
- e) José não poderá requerer diligência à autoridade policial.

22. (FCC – 2014 – TRF3 – ANALISTA JUDICIÁRIO)

Considere persecução penal baseada na prisão em flagrante dos acusados em situação de participação em narcotraficância transnacional, obstada pela Polícia Federal, que os encontrou tendo em depósito 46.700 gramas de cocaína graças à informação oriunda de notícia anônima. Neste caso, segundo entendimento jurisprudencial consolidado,

- a) é nulo o processo ab initio, ante a vedação constitucional do anonimato.
- b) a notícia anônima sobre eventual prática criminosa é, por si, idônea para instauração de inquérito policial.





- c) a notícia anônima sobre eventual prática criminosa presta-se a embasar procedimentos investigatórios preliminares que corroborem as informações da fonte anônima, os quais tornam legítima a persecução criminal.
- d) a autoridade policial não pode tomar qualquer providência investigatória a partir da notícia anônima.
- e) a persecução criminal só poderia ser iniciada se a denúncia anônima estivesse corroborada por interceptação telefônica autorizada judicialmente.

23. (FCC – 2014 – DPE-RS – DEFENSOR PÚBLICO)

Jeremias foi preso em flagrante delito pelo cometimento do fato previsto no art. 157, § 2º, I e II, do Código Penal, e no mesmo dia decretada a prisão preventiva com a legítima finalidade de garantir a ordem pública. Com base nestes dados, sob pena de caracterizado o constrangimento ilegal (CPP, art. 648, II), impõe-se que o inquérito policial esteja concluído no prazo máximo de

- a) 60 dias.
- b) 10 dias.
- c) 05 dias.
- d) 15 dias.
- e) 30 dias.

24. (FCC – 2014 – METRÔ-SP – ADVOGADO)

A respeito do inquérito policial, considere:

- I. O requerimento do ofendido ou de quem tenha qualidade para representá-lo só será apto para a instauração de inquérito policial se dele constar a individualização do autor da infração.
- II. A requisição do Ministério Público torna obrigatória a instauração do inquérito pela autoridade policial.
- III. Se o Delegado de Polícia verificar, no curso das investigações, que o indiciado é inocente, deverá determinar o arquivamento do inquérito.

Está correto o que se afirma APENAS em

- a) II e III.
- b) I e II.
- c) I e III.
- d) II.
- e) III.

25. (FCC -2011 – TRE/AP – ANALISTA JUDICIÁRIO – ÁREA JUDICIÁRIA)

No que concerne ao Inquérito Policial, de acordo com o Código de Processo Penal, é correto afirmar que:





- A) Do despacho que indeferir o requerimento do ofendido de abertura de inquérito caberá recurso administrativo ao Juiz Corregedor da Comarca.
- B) Para verificar a possibilidade de haver a infração sido praticada de determinado modo, a autoridade policial poderá proceder à reprodução simulada dos fatos, ainda que esta contrarie a moralidade ou a ordem pública.
- C) O inquérito, nos crimes em que a ação pública depender de representação, não poderá sem ela ser iniciado.
- D) A autoridade policial poderá mandar arquivar autos de inquérito em situações excepcionais previstas em lei.
- E) A incomunicabilidade do indiciado dependerá sempre de despacho nos autos e somente será permitida quando o interesse da sociedade ou a conveniência da investigação o exigir.

26. (FCC – 2011 – TRT 1 RG – TÉCNICO JUDICIÁRIO – SEGURANÇA)

A notitia criminis:

- A) é a divulgação pela imprensa da ocorrência de um fato criminoso.
- B) pode chegar ao conhecimento da autoridade policial através da prisão em flagrante.
- C) torna obrigatória a instauração de inquérito policial para apuração do fato delituoso.
- D) implica sempre no indiciamento de quem foi indicado como provável autor da infração penal.
- E) é a comunicação formal ou anônima da prática de um crime levada à imprensa falada, televisada ou escrita.

27. (FCC – 2011 – TRT 1 RG – TÉCNICO JUDICIÁRIO – SEGURANÇA)

A respeito do inquérito policial, considere:

- I. Não é processo, mas procedimento informativo destinado a reunir os elementos necessários à apuração da prática de uma infração penal e da respectiva autoria.
- II. A autoridade policial não tem atribuições discricionárias, dependendo a execução de cada ato de prévia autorização do Poder Judiciário.
- III. Em decorrência do princípio da transparência dos atos administrativos, a autoridade policial não poderá determinar que tramite em sigilo, ainda que necessário à elucidação do fato.
- IV. A autoridade policial não tem atribuições discricionárias, dependendo a execução de cada ato de prévia autorização do Ministério Público.

Está correto o que se afirma APENAS em:

- A) I.
- B) I, II e III.
- C) III e IV.
- D) I e II.
- E) IV.





28. (FCC – 2011 – TER/RN – ANALISTA JUDICIÁRIO – ÁREA JUDICIÁRIA)

O inquérito policial

- A) não pode correr em sigilo, devendo ser submetido à publicidade que rege o processo penal.
- B) não pode ser instaurado por requisição do Ministério Público.
- C) não pode ser arquivado pela autoridade policial, mesmo se forem insuficientes as provas da autoria do delito.
- D) é um procedimento que, pela sua natureza, não permite ao indiciado requerer qualquer diligência.
- E) será encaminhado ao juízo competente desacompanhado dos instrumentos do crime, que serão destruídos na delegacia de origem.

29. (FCC – 2010 – METRÔ/SP – ADVOGADO)

O inquérito policial:

- A) nos crimes em que a ação pública depender de representação, poderá ser sem ela ser instaurado, pois o ofendido poderá oferecê-la em juízo.
- B) poderá ser arquivado pela autoridade policial, quando, no curso das investigações, ficar demonstrada a inexistência de crime.
- C) somente poderá ser instaurado, nos crimes de ação penal privada, a requerimento de quem tenha qualidade para intentá-la.
- D) poderá ser instaurado, nos crimes de ação pública, somente mediante requerimento escrito do ofendido ou de quem tenha qualidade para representá-lo.
- E) é indispensável para a instauração da ação penal pública pelo Ministério Público.

30. (FCC – 2013 – MPE-SE – ANALISTA-DIREITO)

Em relação ao inquérito policial,

- a) o ofendido, ou seu representante legal, e o indiciado poderão requerer qualquer diligência, que será realizada, ou não, a juízo da autoridade.
- b) nos crimes de ação penal de iniciativa pública, somente pode ser iniciado de ofício.
- c) a autoridade policial poderá mandar arquivar os autos de inquérito policial em caso de evidente atipicidade da conduta investigada.
- d) se o indiciado estiver preso em flagrante, o inquérito policial deverá terminar no prazo máximo de cinco dias, salvo disposição em contrário.
- e) é indispensável à propositura da ação penal de iniciativa pública.

31. (FCC – 2008 – PGM-SP – PROCURADOR)

O inquérito policial





- a) tem rito próprio.
- b) interrompe o prazo para o oferecimento da queixa nos crimes de ação privada.
- c) é passível de trancamento por meio de habeas corpus quando o fato investigado for atípico.
- d) obedece ao contraditório.
- e) é indispensável para a propositura da ação penal

32. (FCC – 2011 – TRF 1 – TÉCNICO JUDICIÁRIO)

Arquivado o inquérito policial por despacho do juiz, a requerimento do Ministério Público, a ação penal

- a) só poderá ser instaurada com base em novas provas.
- b) só poderá ser instaurada se o pedido de arquivamento do Ministério Público tiver se baseado em prova falsa.
- c) não poderá mais ser instaurada por ter se exaurido a atividade de acusação.
- d) não poderá mais ser instaurada, pois implicaria revisão prejudicial ao acusado.
- e) só poderá ser instaurada se houver requisição do Procurador-Geral de Justiça.

33. (FCC – 2011 – TRF 1 – ANALISTA JUDICIÁRIO)

O inquérito policial

- a) poderá ser arquivado por determinação da autoridade policial, desde que através de despacho fundamentado.
- b) pode ser presidido pelo escrivão de polícia, desde que as diligências realizadas sejam acompanhadas pelo Ministério Público.
- c) não exige forma especial, é inquisitivo e pode não ser escrito, em decorrência do princípio da oralidade.
- d) será remetido a juízo sem os instrumentos do crime, os quais serão devolvidos ao indiciado.
- e) não é obrigatório para instruir a ação penal pública que poderá ser instaurada com base em peças de informação.

34. (FCC – 2010 – TJ-PI – ASSESSOR JURÍDICO)

Segundo o estabelecido no Código de Processo Penal, no curso do inquérito policial,

- a) por se tratar de peça informativa, não é permitido ao indiciado requerer diligência.
- b) o ofendido não poderá requerer diligência, muito embora possa solicitar a instauração de inquérito policial.
- c) o ofendido e o indiciado poderão requerer diligência.
- d) o indiciado não poderá requerer diligência, medida reservada apenas para o ofendido.





e) somente o ofendido habilitado como assistente do Ministério Público poderá requerer diligência.

35. (FCC – 2010 – TRF 4 – TÉCNICO JUDICIÁRIO)

Se o acusado estiver preso preventivamente o inquérito policial deverá terminar dentro do prazo de

- a) 30 dias, contado o prazo a partir da data da instauração do inquérito pela Autoridade Policial.
- b) 10 dias, contado o prazo a partir do dia em que se executar a ordem de prisão.
- c) 10 dias, contado o prazo a partir da data da instauração do inquérito policial pela Autoridade Policial.
- d) 30 dias, contado o prazo a partir do dia em que se executar a ordem de prisão.
- e) 15 dias, contado o prazo a partir do dia em que se executar a ordem de prisão.

36. (FCC – 2011 – TRF 1 – TÉCNICO JUDICIÁRIO)

Arquivado o inquérito policial por despacho do juiz, a requerimento do Ministério Público, a ação penal

- a) só poderá ser instaurada com base em novas provas.
- b) só poderá ser instaurada se o pedido de arquivamento do Ministério Público tiver se baseado em prova falsa.
- c) não poderá mais ser instaurada por ter se exaurido a atividade de acusação.
- d) não poderá mais ser instaurada, pois implicaria revisão prejudicial ao acusado.
- e) só poderá ser instaurada se houver requisição do Procurador-Geral de Justiça.

37. (FCC – 2011 – TJ-AP – TITULAR NOTARIAL)

Nos crimes de ação exclusivamente privada, o inquérito policial deverá ser instaurado

- a) a requerimento escrito de qualquer pessoa que tiver conhecimento do fato.
- b) pela autoridade policial, de ofício.
- c) a requerimento de quem tenha qualidade para intentá-la.
- d) através de requisição do Ministro da Justiça.
- e) a requerimento verbal de qualquer pessoa que tiver conhecimento do fato.

38. (FCC – 2012 – MPE-PE – ANALISTA)

Instaurado o inquérito policial por crime de ação penal pública, a autoridade policial formulou pedido de prazo para a sua conclusão. O juiz, no entanto, entendendo que não há prova suficiente da autoria, a requerimento do indiciado, determinou o arquivamento dos autos. Nesse caso, o juiz





- a) só poderia ordenar o arquivamento se houvesse requerimento do Ministério Público nesse sentido.
- b) só poderia ordenar o arquivamento antes do encerramento do inquérito se houvesse representação da autoridade policial nesse sentido.
- c) poderia mandar arquivar o inquérito independentemente do assentimento do Ministério Público e da autoridade policial.
- d) só poderia ordenar o arquivamento se o crime fosse de ação penal privada.
- e) só poderia ordenar o arquivamento se o crime fosse de ação penal pública condicionada à representação do ofendido.

39. (FCC – 2012 – TRF2 – ANALISTA JUDICIÁRIO)

Na dinâmica do inquérito policial NÃO se inclui

- a) o reconhecimento de pessoas e coisas.
- b) as acareações.
- c) o pedido de prisão temporária.
- d) a apreensão dos objetos que tiverem relação com o fato, após liberados pelos peritos criminais.
- e) a apresentação, através de advogado, de defesa preliminar por parte do indiciado.

40. (FCC – 2012 – TRF2 – TÉCNICO JUDICIÁRIO)

O inquérito policial

- a) será presidido pelo escrivão, sob a orientação do Delegado de Polícia.
- b) só poderá ser iniciado através de requisição do Ministério Público ou do juiz.
- c) será acompanhado, quando concluído e remetido ao fórum, dos instrumentos do crime, bem como dos objetos que interessarem à prova.
- d) poderá ser arquivado pela autoridade policial ou pelo Ministério Público quando o fato não constituir crime.
- e) é indispensável para o oferecimento da denúncia, não podendo o Ministério Público dispensá-lo.

41. (FCC – 2012 – TJ-RJ – COMISSÁRIO DA INFÂNCIA E JUVENTUDE)

Em relação ao inquérito policial, é correto afirmar que

- a) a autoridade policial poderá mandar arquivar autos de inquérito.
- b) o ofendido poderá requerer qualquer diligência, que será realizada, ou não, a juízo da autoridade.
- c) poderá ser iniciado, por requerimento do Ministério Público, nos crimes de ação penal privada.
- d) deverá ser encerrado em cinco dias, estando o indiciado preso.
- e) não pode ser iniciado de ofício, mesmo nos crimes de ação penal pública incondicionada.





42. (FCC – 2012 – TRE-PR – ANALISTA JUDICIÁRIO)

O inquérito policial

- a) poderá ser instaurado mesmo se não houver nenhuma suspeita quanto à autoria do delito.
- b) não poderá ser instaurado por requisição do Ministério Público.
- c) só poderá ser instaurado para apurar crimes de ação pública.
- d) pode ser arquivado pelo Delegado Geral de Polícia.
- e) poderá ser iniciado nos crimes de ação penal pública condicionada sem a representação do ofendido.

43. (FCC – 2012 – TRE-PR – ANALISTA JUDICIÁRIO)

O inquérito policial, em regra, deverá terminar no prazo

- a) estabelecido pela autoridade policial, tendo em vista a complexidade das investigações.
- b) de 10 dias, se o indiciado estiver preso preventivamente ou em flagrante.
- c) de 20 dias, se o indiciado estiver solto, mediante fiança ou sem ela.
- d) de 30 dias, se o indiciado estiver preso preventivamente ou em flagrante.
- e) de 60 dias, se o indiciado estiver solto, mediante fiança ou sem ela.

5 EXERCÍCIOS COMENTADOS



01. (FCC – 2018 – CLDF – TÉCNICO LEGISLATIVO)

O inquérito policial

- A) é um procedimento que pode ser presidido tanto pelo delegado de polícia quanto pelo membro do Ministério Público, desde que, neste último caso, tenha sido este o órgão responsável pela investigação.
- B) acompanhará a denúncia ou queixa, sempre que servir de base a uma ou outra.
- C) que apresentar vício contaminará eventual ação penal subsequente proposta com base nos elementos por ele colhidos.





D) gera, quando arquivado, preclusão absoluta, não sendo possível o início de ação penal, ainda que tenha por fundamento a existência de novas provas.

E) é um procedimento escrito, obrigatório e preparatório da ação penal, imprescindível para embasar o oferecimento da denúncia.

COMENTÁRIOS

a) **ERRADA:** Item errado, pois o IP é conduzido sempre pela autoridade policial, pelo delegado de polícia. O MP tem poder de investigação, conforme decidido pelo STF, mas caso queira presidir uma investigação, deverá fazê-lo por meios próprios (através dos chamados “PICs”, Procedimentos investigatórios criminais, instaurados no âmbito do próprio MP).

b) **CORRETA:** Item correto, pois esta é a exata previsão do art. 12 do CPP:

Art. 12. O inquérito policial acompanhará a denúncia ou queixa, sempre que servir de base a uma ou outra.

c) **ERRADA:** Item errado, pois os vícios do IP não contraminam a eventual futura ação penal, conforme entendimento pacífico da Doutrina.

d) **ERRADA:** Item errado, pois até será possível, neste caso, a retomada das investigações, DESDE QUE haja notícia da existência de PROVA NOVA, nos termos do art. 18 do CPP. Há, todavia, entendimento do STF no sentido de que o arquivamento com base em atipicidade do fato ou em extinção da punibilidade faz coisa julgada material, impedindo a retomada futura das investigações.

e) **ERRADA:** Item errado, pois o IP é dispensável (não é obrigatório) ao ajuizamento da ação penal.

GABARITO: Letra B

02. (FCC – 2018 – CLDF – PROCURADOR LEGISLATIVO)

Sobre o inquérito policial, está de acordo com a legislação processual penal vigente e a jurisprudência dos Tribunais Superiores o que se afirma em:

A) É peça indispensável para que o Ministério Público ofereça denúncia em crimes praticados por particular contra a administração pública.

B) É direito do defensor, no interesse do representado, ter acesso amplo aos elementos de prova que, já documentados nos autos, digam respeito ao exercício do direito de defesa.

C) Será concluído, em caso de investigação acerca de tráfico de drogas, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, se o indiciado estiver preso, e de noventa dias, quando solto.

D) A autoridade policial, convencida da ausência de indícios suficientes de autoria, poderá mandar arquivar os autos de inquérito policial.

E) Em razão do princípio da divisibilidade da ação penal pública incondicionada, admite-se o arquivamento implícito de inquérito policial.

COMENTÁRIOS

a) **ERRADA:** Item errado, pois o IP é DISPENSÁVEL ao ajuizamento da denúncia, eis que o titular da ação penal pode já possuir os elementos necessários para ajuizá-la.

b) **CORRETA:** Item correto, pois o STF editou a súmula vinculante 24, em neste sentido. Vejamos:



Súmula vinculante 24 - “É direito do defensor, no interesse do representado, ter acesso amplo aos elementos de prova que, já documentados em procedimento investigatório realizado por órgão com competência de polícia judiciária, digam respeito ao exercício do direito de defesa”.

- c) ERRADA: Item errado, pois nos crimes da Lei de Drogas, o prazo para a conclusão do IP será de 30 dias, se preso o indiciado, e de 90 dias se o indiciado estiver solto.
- d) ERRADA: Item errado, pois a autoridade policial NÃO PODERÁ MANDAR ARQUIVAR OS AUTOS DO IP, na forma do art. 17 do CPP.
- e) ERRADA: Item errado, pois exatamente em razão do princípio da divisibilidade da ação penal pública, não se admite a tese de arquivamento implícito, conforme entendimento pacífico do STF e do STJ.

GABARITO: Letra B

03. (FCC – 2018 – MPE-PB – PROMOTOR)

Nos crimes em que não couber ação penal de iniciativa pública, concluído o inquérito policial, o delegado deverá

- A) remeter os autos ao juízo competente, onde aguardarão a iniciativa do ofendido.
- B) remeter os autos ao Ministério Público, pois é o titular constitucional da ação penal.
- C) arquivar os autos na repartição policial, onde aguardarão a iniciativa do ofendido.
- D) intimar o ofendido do prazo decadencial para a propositura de ação penal.
- E) entregar os autos ao ofendido ou seu representante legal, comunicando o juízo competente.

COMENTÁRIOS

Nos crimes em que não couber ação penal de iniciativa pública (ou seja, crimes de ação penal privada), concluído o inquérito policial, o delegado deverá remeter os autos ao juízo competente, onde aguardarão a iniciativa do ofendido, conforme art. 19 do CPP:

Art. 19. Nos crimes em que não couber ação pública, os autos do inquérito serão remetidos ao juízo competente, onde aguardarão a iniciativa do ofendido ou de seu representante legal, ou serão entregues ao requerente, se o pedir, mediante traslado.

GABARITO: Letra A

04. (FCC – 2018 – ALE-SE – ANALISTA LEGISLATIVO)

O Código de Processo Penal, bem como o entendimento sumulado do Supremo Tribunal Federal e do Superior Tribunal de Justiça, acerca do Inquérito Policial, dispõe:

- A) Arquivado o inquérito policial, por despacho do juiz, a requerimento do promotor de justiça, é possível a ação penal ser reiniciada, ainda que sem novas provas, desde que não prescrito o crime.
- B) É direito do defensor, no interesse do representado, ter acesso amplo aos elementos de prova que, já documentados em procedimento investigatório realizado por órgão com competência de polícia judiciária, digam respeito ao exercício do direito de defesa.





C) Para verificar a possibilidade de a infração ter sido praticada de determinado modo, a autoridade policial poderá proceder à reprodução simulada dos fatos, ainda que esta contrarie a moralidade ou a ordem pública, tendo em vista o princípio da obrigatoriedade.

D) O ofendido, ou seu representante legal, e o indiciado não possuem legitimidade para requerer diligências para a autoridade policial, tendo em vista o princípio da oficialidade.

E) Nos crimes de ação privada, a autoridade policial poderá proceder a inquérito, ainda que não haja requerimento de quem tenha qualidade para intentá-la, uma vez que tal exigência somente é necessária para a proposição da ação penal.

COMENTÁRIOS

a) ERRADA: Item errado, pois até será possível, neste caso, a retomada das investigações, DESDE QUE haja notícia da existência de PROVA NOVA, nos termos do art. 18 do CPP. Ademais, a expressão “ser reiniciada a ação penal” não é correta. O mais correto seria “ser reiniciada a persecução penal”, pois a ação penal não chegou a ter início.

b) CORRETA: Item correto, pois o STF editou a súmula vinculante 24, em neste sentido. Vejamos:

Súmula vinculante 24 - “É direito do defensor, no interesse do representado, ter acesso amplo aos elementos de prova que, já documentados em procedimento investigatório realizado por órgão com competência de polícia judiciária, digam respeito ao exercício do direito de defesa”.

c) ERRADA: Item errado, pois a reprodução simulada dos fatos (reconstituição) é possível, DESDE QUE não contrarie a moralidade ou a ordem pública, conforme art. 7º do CPP.

d) ERRADA: Item errado, pois o ofendido, ou seu representante legal, bem como o indiciado poderão requerer qualquer diligência, que será realizada, ou não, a juízo da autoridade, conforme art. 14 do CPP.

e) ERRADA: Item errado, pois nos crimes de ação penal privada, para a instauração do IP é necessário que haja requerimento de quem tenha qualidade para ajuizar a queixa-crime, na forma do art. 5º, §5º do CPP.

GABARITO: Letra B

05. (FCC – 2018 – DPE-AM – ANALISTA DA DEFENSORIA)

Considere as seguintes assertivas a respeito do inquérito policial:

I. É incompatível com a Constituição Federal o dispositivo do Código de Processo Penal segundo o qual A autoridade assegurará no inquérito o sigilo necessário à elucidação do fato ou exigido pelo interesse da sociedade.

II. A autoridade policial poderá negar ao advogado do indiciado o acesso à todos os elementos de prova já documentados no inquérito policial, ainda que digam respeito ao exercício do direito de defesa.

III. A autoridade policial não poderá negar ao advogado do indiciado o acesso às transcrições de interceptações telefônicas de conversas mantidas pelo indiciado, já documentadas nos autos do inquérito policial, caso digam respeito ao exercício do direito de defesa.





À luz da Constituição Federal e da jurisprudência do Supremo Tribunal Federal, está correto o que se afirma APENAS em

- A) I.
- B) II.
- C) III.
- D) I e II.
- E) I e III.

COMENTÁRIOS

I – ERRADA: Item errado, pois não há qualquer inconstitucionalidade no art. 20 do CPP, eis que o sigilo necessário ao sucesso das investigações é inerente à natureza inquisitorial do inquérito policial.

II – ERRADA: Item errado, pois o STF editou a súmula vinculante 24, em sentido diametralmente oposto. Vejamos:

Súmula vinculante 24 - “É direito do defensor, no interesse do representado, ter acesso amplo aos elementos de prova que, já documentados em procedimento investigatório realizado por órgão com competência de polícia judiciária, digam respeito ao exercício do direito de defesa”.

III – CORRETA: Item correto, pois esta é uma conclusão lógica a partir da análise da já citada súmula vinculante 24.

GABARITO: Letra C

06. (FCC – 2017 – DPE-RS – ANALISTA PROCESSUAL)

No tocante ao inquérito policial relativo à apuração de crime a que se procede mediante ação penal pública incondicionada, é correto afirmar:

- a) É vedada a instauração de inquérito policial de ofício.
- b) O ofendido não pode requerer diligência no curso de inquérito policial.
- c) A autoridade policial poderá mandar arquivar autos de inquérito.
- d) A autoridade policial poderá mandar instaurar inquérito a partir de comunicação de fato feita por qualquer pessoa, mas deve aguardar a iniciativa do ofendido ou seu representante legal para que seja instaurado.
- e) Depois de ordenado o arquivamento do inquérito pela autoridade judiciária, por falta de base para a denúncia, a autoridade policial poderá proceder a novas pesquisas, se de outras provas tiver notícia.

COMENTÁRIOS:

a) ERRADA: Item errado, pois em se tratando de crime de ação penal pública incondicionada o IP pode ser instaurado de ofício, nos termos do art. 5º, I do CPP.

b) ERRADA: Item errado, pois o ofendido poderá requerer a realização de qualquer diligência, mas a sua realização ficará a critério da autoridade policial, na forma do art. 14 do CPP.





c) ERRADA: Item errado, pois a autoridade policial NUNCA poderá mandar arquivar os autos do IP, na forma do art. 17 do CPP.

d) ERRADA: Item errado, pois nos crimes de ação penal pública incondicionada a autoridade policial pode mandar instaurar o IP sem que haja necessidade de iniciativa do ofendido ou seu representante legal, conforme art. 5º, §3º do CPP.

e) CORRETA: Item correto, pois esta é a exata previsão contida no art. 18 do CPP:

Art. 18. Depois de ordenado o arquivamento do inquérito pela autoridade judiciária, por falta de base para a denúncia, a autoridade policial poderá proceder a novas pesquisas, se de outras provas tiver notícia.

Portanto, a ALTERNATIVA CORRETA É A LETRA E.

07. (FCC – 2017 – POLITEC-AP – PERITO MÉDICO LEGISTA)

Praticado o crime na via pública, o delegado de polícia deverá, dentre outras providências,

a) dirigir-se ao local, providenciando para que não se alterem o estado e conservação das coisas, até a chegada dos peritos criminais.

b) apreender os objetos que tiverem relação com o fato, independentemente da liberação pelos peritos criminais.

c) colher, após a realização da perícia do local, todas as provas que servirem para o esclarecimento do fato e suas circunstâncias.

d) determinar, se for caso, que se proceda a exame de corpo de delito e a quaisquer outras perícias, desde que haja expresso consentimento da vítima ou quem a represente.

e) proceder à reprodução simulada dos fatos, desde que esta não contrarie a moralidade ou a ordem pública e haja peritos oficiais para a realização do laudo pericial.

COMENTÁRIOS:

a) CORRETA: Item correto, pois esta é a exata previsão contida no art. 6º, I do CPP.

b) ERRADA: Item errado, pois a apreensão dos objetos só se dará após a liberação pelos peritos, na forma do art. 6º, II do CPP.

c) ERRADA: Item errado, pois a colheita de todas as provas que servirem para o esclarecimento do fato e suas circunstâncias não se dará, necessariamente, após a realização da perícia, na forma do art. 6º, III do CPP.

d) ERRADA: Item errado, pois a autoridade policial deve determinar, se for caso, que se proceda a exame de corpo de delito e a quaisquer outras perícias, não sendo necessário, para tanto, que haja expresso consentimento da vítima ou quem a represente, nos termos do art. 6º, VII do CPP.

e) ERRADA: Item errado, pois para a reprodução simulada dos fatos não é necessário que haja peritos oficiais, nos termos do art. 7º do CPP.

Portanto, a ALTERNATIVA CORRETA É A LETRA A.

08. (FCC – 2017 – PC-AP – OFICIAL DA POLÍCIA CIVIL)





No âmbito do inquérito policial, incumbe à autoridade policial

- a) arquivar o inquérito policial.**
- b) assegurar o sigilo necessário à elucidação do fato.**
- c) decretar a prisão preventiva.**
- d) presidir a audiência de custódia.**
- e) oferecer a denúncia.**

COMENTÁRIOS:

- a) ERRADA: Item errado, pois a autoridade policial NUNCA poderá mandar arquivar os autos do IP, na forma do art. 17 do CPP.
- b) CORRETA: Item correto, pois esta é a exata previsão contida no art. 20 do CPP.
- c) ERRADA: Item errado, pois a prisão preventiva, que é espécie de prisão cautelar, só pode ser decretada pelo Poder Judiciário.
- d) ERRADA: Item errado, pois a audiência de custódia nada mais é que a audiência para apresentação do preso ao Juiz, em regra realizada em até 24h após a realização da prisão. Tal audiência, naturalmente, é presidida pelo próprio Juiz.
- e) ERRADA: Item errado, pois cabe ao MP oferecer denúncia, e não à autoridade policial.

Portanto, a ALTERNATIVA CORRETA É A LETRA B.

09. (FCC – 2017 – TRE-PR – ANALISTA JUDICIÁRIO – ÁREA JUDICIÁRIA)

Acerca do inquérito policial, é correto afirmar:

- a) Nos crimes de ação penal pública, sempre será necessária a autorização da vítima para a abertura de inquérito.**
- b) Tendo em vista a preservação da incolumidade pública, a instauração de inquérito policial para a apuração de crime de alçada privada poderá ser requisitado pela autoridade judiciária.**
- c) A instauração de inquérito policial interrompe o prazo da prescrição.**
- d) Mesmo depois de ordenado o arquivamento do inquérito pelo juiz, em razão de falta de elementos para a denúncia, a autoridade policial poderá reativar as investigações se tiver conhecimento de novas provas.**
- e) A autoridade policial garantirá, durante o inquérito, o sigilo necessário ao esclarecimento dos fatos investigados, observando, porém, em todas as suas manifestações, o princípio do contraditório.**

COMENTÁRIOS:

- a) ERRADA: Item errado, pois em se tratando de crime de ação penal pública incondicionada o IP pode ser instaurado de ofício, nos termos do art. 5º, I do CPP, não sendo necessário que haja autorização da vítima para tanto.





b) ERRADA: Item errado, pois em se tratando de crime de ação privada não se admite a instauração do IP sem que tenha havido manifestação da vítima nesse sentido, na forma do art. 5º, §5º do CPP.

c) ERRADA: Item errado, pois a instauração do IP não é causa de interrupção da prescrição.

d) CORRETA: Item correto, pois esta é a exata previsão contida no art. 18 do CPP:

Art. 18. Depois de ordenado o arquivamento do inquérito pela autoridade judiciária, por falta de base para a denúncia, a autoridade policial poderá proceder a novas pesquisas, se de outras provas tiver notícia.

e) ERRADA: Item errado, pois não há, no inquérito policial, a observância do contraditório pleno, como há no processo penal.

Portanto, a ALTERNATIVA CORRETA É A LETRA D.

10. (FCC – 2017 – TJ-SC – JUIZ)

Concluído o Inquérito Policial pela polícia judiciária, o órgão do Ministério Público requer o arquivamento do processado. O Juiz, por entender que o Ministério Público do Estado de Santa Catarina não fundamentou a manifestação de arquivamento, com base no Código de Processo Penal, deverá

a) encaminhar o Inquérito Policial à Corregedoria-Geral do Ministério Público.

b) indeferir o arquivamento do Inquérito Policial.

c) remeter o Inquérito Policial ao Procurador-Geral de Justiça.

d) indeferir o pedido de arquivamento e remeter cópias ao Procurador-Geral de Justiça e ao Corregedor-Geral do Ministério Público.

e) remeter o Inquérito Policial à polícia judiciária para prosseguir na investigação.

COMENTÁRIOS: Neste caso, o Juiz deverá remeter os autos do IP ao Chefe do MP, no caso, o PGJ, conforme preconiza o art. 28 do CPP:

Art. 28. Se o órgão do Ministério Público, ao invés de apresentar a denúncia, requerer o arquivamento do inquérito policial ou de quaisquer peças de informação, o juiz, no caso de considerar improcedentes as razões invocadas, fará remessa do inquérito ou peças de informação ao procurador-geral, e este oferecerá a denúncia, designará outro órgão do Ministério Público para oferecê-la, ou insistirá no pedido de arquivamento, ao qual só então estará o juiz obrigado a atender.

Portanto, a ALTERNATIVA CORRETA É A LETRA C.

11. (FCC – 2016 – AL-MS – AGENTE DE POLÍCIA LEGISLATIVO)

A autoridade policial de uma determinada cidade do Estado de Mato Grosso do Sul instaura inquérito policial para apurar um crime de aborto cometido pelo médico X. No curso das investigações, a prisão preventiva do médico é decretada pela Justiça e o mandado de prisão é cumprido. Neste caso, segundo estabelece o Código de Processo Penal, o inquérito policial deverá ser concluído, a partir da data em que foi executada a prisão cautelar, no prazo de

a) cinco dias.





- b) dez dias.
- c) trinta dias.
- d) quinze dias.
- e) sessenta dias.

COMENTÁRIOS: Neste caso temos um inquérito policial em que o indiciado se encontra preso. Assim, o prazo para a conclusão do IP será de 10 dias, a contar da data da efetivação da prisão, nos termos do art. 10 do CPP.

Portanto, a ALTERNATIVA CORRETA É A LETRA B.

12. (FCC – 2016 – DPE-BA – DEFENSOR PÚBLICO - ADAPTADA)

Tendo em vista o caráter administrativo do inquérito policial, o indiciado não poderá requerer perícias complexas durante a tramitação do expediente investigatório.

COMENTÁRIOS: Item errado, pois o indiciado pode requerer à autoridade policial a realização de quaisquer diligências, cabendo à autoridade deferi-las ou não, nos termos do art. 14 do CPP.

Portanto, a AFIRMATIVA ESTÁ ERRADA.

13. (FCC – 2015 – MPE-PB – TÉCNICO)

O Delegado de Polícia de um determinado Distrito da cidade de Campina Grande, após receber a notícia de um crime de roubo cometido na cidade, no qual a vítima Silvio teve o carro subtraído por um meliante no centro da cidade no dia 1o de maio de 2015, determina a instauração de Inquérito Policial. No curso das investigações, especificamente no dia 4 de maio de 2015, o veículo roubado é recuperado em poder de Manoel, o qual é conduzido ao Distrito Policial. A vítima é chamada e reconhece Manoel como sendo o autor do crime de roubo. A autoridade policial representa, então, ao juiz competente o qual, após manifestação do Ministério Público, decreta a prisão preventiva de Manoel, que é efetivada no mesmo dia 4 de maio. Neste caso, o Inquérito Policial deveria estar encerrado e relatado pelo Delegado de Polícia no prazo de

- a) 15 dias após iniciado o Inquérito Policial.
- b) 10 dias após iniciado o Inquérito Policial.
- c) 5 dias após iniciado o Inquérito Policial.
- d) 15 dias, contado o prazo a partir da efetivação da prisão de Manoel.
- e) 10 dias, contado o prazo a partir da efetivação da prisão de Manoel

COMENTÁRIOS: Nesse caso, ou seja, em se tratando de indiciado PRESO, o IP deverá ser concluído em 10 dias, contados da efetivação da prisão, nos termos do art. 10 do CPP.

Portanto, a ALTERNATIVA CORRETA É A LETRA E.

14. (FCC – 2015 – MPE-PB – TÉCNICO)





O Delegado de Polícia de um determinado Distrito Policial da cidade de João Pessoa instaura um Inquérito Policial para apuração de crime de estelionato ocorrido no final do ano de 2014. Encerrada as investigações Rodolfo é indiciado pelo referido crime. O inquérito é relatado e remetido ao Fórum local. O representante do Ministério Público, após receber os autos, requereu o arquivamento do Inquérito Policial entendendo que não haveria provas para instauração de ação penal contra Rodolfo. O Magistrado competente, ao receber os autos, discordando do parecer do Ministério Público, determina a remessa dos autos ao Procurador-Geral de Justiça do Estado da Paraíba, requerendo a designação de outro Promotor para oferecimento da denúncia. O Procurador-Geral de Justiça, após analisar o caso, insiste no pedido de arquivamento e determina a devolução dos autos ao juízo de origem. Neste caso, o Magistrado

- a) discordando da decisão do Procurador-Geral de Justiça determinará a instauração da ação penal com base no Relatório da Autoridade Policial.
- b) encaminhará os autos ao Conselho Nacional do Ministério Público, em Brasília, para que um Promotor de Justiça seja designado para atuar no feito e oferecer denúncia.
- c) será obrigado a atender o pedido de arquivamento veiculado pelo Ministério Público.
- d) encaminhará os autos ao Presidente do Tribunal de Justiça da Paraíba para que este determine a instauração da ação penal, intimando-se o Procurador-Geral de Justiça para oferecimento imediato da denúncia.
- e) determinará a intimação da vítima para, querendo, oferecer ação penal subsidiária da pública.

COMENTÁRIOS: Caso o Juiz discorde da decisão tomada pelo Chefe do MP, nada mais poderá fazer, pois o MP é o titular da ação penal, cabendo a esta Instituição a última palavra quanto ao arquivamento do IP. O Juiz, portanto, neste caso, deverá arquivar o IP, nos termos do art. 28 do CPP.

Portanto, a ALTERNATIVA CORRETA É A LETRA C.

15. (FCC – 2015 – MPE-PB – TÉCNICO)

Considere as seguintes situações hipotéticas:

I. A Promotora de Justiça de uma comarca do Estado da Paraíba requereu à autoridade policial a instauração de Inquérito Policial para apuração de crime de injúria, de ação penal privada, figurando como vítima Luis e como autor do crime Edson. A autoridade policial atende ao pedido veiculado e instaura o Inquérito Policial.

II. Durante o trâmite de um Inquérito Policial instaurado para apuração de crime de homicídio tentado a vítima apresenta requerimento ao Delegado de Polícia para realização de uma diligência que entende ser útil para apuração da verdade real. O Delegado de Polícia, entendendo ser impertinente o requerimento e a diligência solicitada, deixa de realizar a diligência.

III. O Delegado de Polícia de uma determinada cidade no Estado da Paraíba, após instaurar um Inquérito Policial para apuração de crime de furto que teria sido cometido por Theo, não conseguindo apurar provas da autoria delitiva determina o imediato arquivamento dos autos.





IV. Encerrado Inquérito Policial para apuração de crime de ação penal privada a autoridade policial, após pedido do requerente, entrega os autos de inquérito ao requerente, mediante traslado.

O Delegado de Polícia agiu dentro da legalidade APENAS nas situações indicadas em

- a) I, II e IV.
- b) II e IV.
- c) II, III e IV.
- d) III e IV.
- e) I e III.

COMENTÁRIOS:

I – ERRADA: Em se tratando de crime de ação privada, não cabe ao MP, sem que haja manifestação da vítima, requisitar a instauração do IP, de forma que o delegado não deveria ter instaurado o IP, nos termos do art. 5º, §5º do CPP.

II – CORRETA: Item correto, pois o ofendido, ou seu representante legal, poderá requerer qualquer diligência, que será realizada, ou não, a juízo da autoridade, nos termos do art. 14 do CPP.

III – ERRADA: Item errado, pois a autoridade policial NÃO PODE mandar arquivar autos de IP, nos termos do art. 17 do CPP.

IV – CORRETA: Item correto, pois a autoridade policial, neste caso (crime de ação privada), poderá entregar os autos ao ofendido, mediante traslado, nos termos do art. 19 do CPP.

Portanto, a ALTERNATIVA CORRETA É A LETRA B.

16. (FCC – 2015 – TJ-AL – JUIZ)

A investigação de uma infração penal

- a) **poderá ser conduzida pelo Ministério Público, conforme recente decisão do STF, mas apenas nos casos relacionados ao foro por prerrogativa de função.**
- b) **poderá ser realizada por meio de inquérito policial, presidido por delegado de polícia de carreira ou promotor de justiça, conforme recente decisão do STF.**
- c) **poderá ser realizada por meio de inquérito policial que será presidido por delegado de polícia de carreira, sob o comando e a fiscalização direta e imediata do promotor de justiça, conforme recente decisão do STJ.**
- d) **poderá ser conduzida pelo Ministério Público, conforme recente decisão do STF.**
- e) **deverá ser sempre promovida em autos de inquérito policial, presidido por um delegado de polícia de carreira, salvo em casos de infração cometida por vereadores, cuja investigação será presidida pelo Presidente da Câmara Municipal.**

COMENTÁRIOS: A investigação de uma infração penal poderá ser realizada por meio de inquérito policial que será presidido EXCLUSIVAMENTE por delegado de polícia de carreira. O MP pode investigar, ou seja, pode conduzir investigação própria, mas não pode conduzir o IP (entendimento





do STF). Para que investigue diretamente os fatos o MP deverá instaurar procedimento próprio de investigação.

Portanto, a ALTERNATIVA CORRETA É A LETRA D.

17. (FCC – 2014 – TRF4 – TÉCNICO JUDICIÁRIO – ÁREA ADMINISTRATIVA)

A respeito do inquérito policial, considere as afirmativas:

- I. Nos crimes de ação pública, a sua instauração sempre dependerá de representação do ofendido ou de seu representante legal**
- II. No crimes de ação privada, a sua instauração poderá ser determinada pela autoridade policial, de ofício.**
- III. Se o indiciado estiver preso, deverá terminar no prazo de 10 dias contados do dia em que se executar a ordem de prisão.**
- IV. As peças do inquérito policial serão, num só processado, reduzidas a escrito ou datilografadas e, nesse caso, rubricadas pela autoridade.**

Está correto o que se afirma APENAS em

- A) I e II**
- B) I, II e IV.**
- C) I e III**
- D) II, III e IV.**
- E) III e IV.**

COMENTÁRIOS

I – ERRADA: Item errado, pois tal representação só será necessária em relação a crimes de ação penal pública **CONDICIONADA** à representação, na forma do art. 5º, §4º do CPP.

II – ERRADA: Item errado, pois nos crimes de ação penal privada, para a instauração do IP é necessário que haja requerimento de quem tenha qualidade para ajuizar a queixa-crime, na forma do art. 5º, §5º do CPP.

III – CORRETA: Item correto, pois esta é a exata previsão do art. 10 do CPP:

Art. 10. O inquérito deverá terminar no prazo de 10 dias, se o indiciado tiver sido preso em flagrante, ou estiver preso preventivamente, contado o prazo, nesta hipótese, a partir do dia em que se executar a ordem de prisão, ou no prazo de 30 dias, quando estiver solto, mediante fiança ou sem ela.

IV – CORRETA: Item correto, pois o art. 9º do CPP prevê exatamente isto:

Art. 9º Todas as peças do inquérito policial serão, num só processado, reduzidas a escrito ou datilografadas e, neste caso, rubricadas pela autoridade.

Assim, apenas as afirmativas III e IV estão corretas.

GABARITO: Letra E

18. (FCC – 2007 – TRF4 – ANALISTA JUDICIÁRIO – ÁREA JUDICIÁRIA)





Analise as assertivas:

I. O inquérito policial deve ser instaurado através de relatório e encerrado mediante portaria da autoridade policial.

II. Em razão do princípio da oralidade do processo, não há necessidade de serem as peças do inquérito policial reduzidas a escrito ou datilografadas.

III. No inquérito policial, o ofendido, ou seu representante legal, e o indiciado poderão requerer qualquer diligência, que será realizada, ou não, a juízo da autoridade.

Está correto o que consta SOMENTE em

A) I e II.

B) I e III.

C) II.

D) II e III.

E) III.

COMENTÁRIOS

I – ERRADA: Item errado, pois o IP é instaurado por Portaria e encerrado por meio de relatório minucioso da autoridade policial.

II – ERRADA: Item errado, pois o art. 9º do CPP prevê exatamente o oposto:

Art. 9º Todas as peças do inquérito policial serão, num só processado, reduzidas a escrito ou datilografadas e, neste caso, rubricadas pela autoridade.

III – CORRETA: Item correto, pois esta é a exata previsão do art. 14 do CPP:

Art. 14. O ofendido, ou seu representante legal, e o indiciado poderão requerer qualquer diligência, que será realizada, ou não, a juízo da autoridade.

Assim, apenas a afirmativa III está correta.

GABARITO: Letra E

19. (FCC – 2007 – TRF4 – TÉCNICO JUDICIÁRIO – ÁREA ADMINISTRATIVA)

Nos crimes de ação penal pública incondicionada, a instauração do inquérito policial

A) depende de comunicação verbal do ofendido.

B) depende de requisição do Ministério Público.

C) depende de requisição da autoridade judiciária.

D) depende de requerimento escrito do ofendido.

E) pode ser feita, de ofício, pela autoridade policial.

COMENTÁRIOS

Nos crimes de ação penal pública INCONDICIONADA, a instauração o IP pode ser feita “de ofício” pela autoridade policial, ou seja, sem provocação, na forma do art. 5º, I do CPP.

GABARITO: Letra E





20. (FCC – 2014 – TJ-AP – JUIZ)

Em relação ao exercício do direito de defesa no inquérito policial, a autoridade policial poderá negar ao defensor, no interesse do representado, ter acesso aos

- a) elementos de prova cobertos pelo sigilo.
- b) termos de depoimentos prestados pela vítimas, se entender pertinente.
- c) elementos de prova que entender impertinentes.
- d) elementos de prova, caso o investigado já tenha sido formalmente indiciado.
- e) elementos de provas ainda não documentados em procedimento investigatório.

COMENTÁRIOS: A questão é respondida facilmente pela análise da Súmula Vinculante nº 24 do STF:

“É direito do defensor, no interesse do representado, ter acesso amplo aos elementos de prova que, já documentados em procedimento investigatório realizado por órgão com competência de polícia judiciária, digam respeito ao exercício do direito de defesa”.

Assim, vemos que a autoridade policial poderá negar ao defensor o acesso aos elementos de prova AINDA NÃO DOCUMENTADOS nos autos do IP.

Portanto, a ALTERNATIVA CORRETA É A LETRA E.

21. (FCC – 2014 – TRF4 – TÉCNICO JUDICIÁRIO)

José foi indiciado em inquérito policial que apura a prática do delito de estelionato contra seu ex-empregador. Diante disso,

- a) ante a constatação de que se trata, em verdade, de ilícito civil, a autoridade policial poderá mandar arquivar os autos de inquérito.
- b) sem inquérito policial, não poderá, posteriormente, haver propositura de ação penal.
- c) a vítima poderá requerer qualquer diligência, que será realizada, ou não, a juízo da autoridade.
- d) este inquérito somente pode ser instaurado porque houve representação da vítima.
- e) José não poderá requerer diligência à autoridade policial.

COMENTÁRIOS:

A) ERRADA: Item ERRADO, pois a autoridade policial NUNCA poderá mandar arquivar autos de inquérito policial, nos termos do art. 17 do CPP.

B) ERRADA: Item errado, pois o IP é peça DISPENSÁVEL.

C) CORRETA: Item correto, nos termos do art. 14 do CPP.

D) ERRADA: Item errado, pois não se trata de crime de ação penal pública condicionada à representação.

E) ERRADA: José, na qualidade de indiciado, poderá requerer a realização de diligências, nos termos do art. 14 do CPP.





Portanto, a **ALTERNATIVA CORRETA É A LETRA C.**

22. (FCC – 2014 – TRF3 – ANALISTA JUDICIÁRIO)

Considere perseguição penal baseada na prisão em flagrante dos acusados em situação de participação em narcotraficância transnacional, obstada pela Polícia Federal, que os encontrou tendo em depósito 46.700 gramas de cocaína graças à informação oriunda de notícia anônima. Neste caso, segundo entendimento jurisprudencial consolidado,

- a) é nulo o processo ab initio, ante a vedação constitucional do anonimato.
- b) a notícia anônima sobre eventual prática criminosa é, por si, idônea para instauração de inquérito policial.
- c) a notícia anônima sobre eventual prática criminosa presta-se a embasar procedimentos investigatórios preliminares que corroborem as informações da fonte anônima, os quais tornam legítima a perseguição criminal.
- d) a autoridade policial não pode tomar qualquer providência investigatória a partir da notícia anônima.
- e) a perseguição criminal só poderia ser iniciada se a denúncia anônima estivesse corroborada por interceptação telefônica autorizada judicialmente.

COMENTÁRIOS: O STJ e o STF entendem que a denúncia anônima pode servir de fundamento para que sejam realizadas INVESTIGAÇÕES PRELIMINARES, de forma a confirmar a veracidade das informações, o que legitimaria posterior instauração de IP. Vejamos o entendimento do STF:

(...) Segundo precedentes do Supremo Tribunal Federal, **nada impede a deflagração da perseguição penal pela chamada 'denúncia anônima', desde que esta seja seguida de diligências realizadas para averiguar os fatos nela noticiados** (86.082, rel. min. Ellen Gracie, DJe de 22.08.2008; 90.178, rel. min. Cezar Peluso, DJe de 26.03.2010; e HC 95.244, rel. min. Dias Toffoli, DJe de 30.04.2010 – **Informativo 755 do STF**).

Portanto, a **ALTERNATIVA CORRETA É A LETRA C.**

23. (FCC – 2014 – DPE-RS – DEFENSOR PÚBLICO)

Jeremias foi preso em flagrante delito pelo cometimento do fato previsto no art. 157, § 2º, I e II, do Código Penal, e no mesmo dia decretada a prisão preventiva com a legítima finalidade de garantir a ordem pública. Com base nestes dados, sob pena de caracterizado o constrangimento ilegal (CPP, art. 648, II), impõe-se que o inquérito policial esteja concluído no prazo máximo de

- a) 60 dias.
- b) 10 dias.
- c) 05 dias.
- d) 15 dias.
- e) 30 dias.

COMENTÁRIOS: Tendo o agente sido preso preventivamente, o prazo para a conclusão do IP será de 10 dias, nos termos do art. 10 do CPP:



Art. 10. O inquérito deverá terminar no prazo de 10 dias, se o indiciado tiver sido preso em flagrante, ou estiver preso preventivamente, contado o prazo, nesta hipótese, a partir do dia em que se executar a ordem de prisão, ou no prazo de 30 dias, quando estiver solto, mediante fiança ou sem ela.

Portanto, a ALTERNATIVA CORRETA É A LETRA B.

24. (FCC – 2014 – METRÔ-SP – ADVOGADO)

A respeito do inquérito policial, considere:

I. O requerimento do ofendido ou de quem tenha qualidade para representá-lo só será apto para a instauração de inquérito policial se dele constar a individualização do autor da infração.

II. A requisição do Ministério Público torna obrigatória a instauração do inquérito pela autoridade policial.

III. Se o Delegado de Polícia verificar, no curso das investigações, que o indiciado é inocente, deverá determinar o arquivamento do inquérito.

Está correto o que se afirma APENAS em

- a) II e III.
- b) I e II.
- c) I e III.
- d) II.
- e) III.

COMENTÁRIOS:

I – ERRADA: A vítima não necessita individualizar o autor da infração penal, bastando que narre o fato de forma que este (o fato) possa ser minimamente individualizado e possa ser iniciada a persecução penal.

II – CORRETA: De fato, a Doutrina entende que a utilização do termo “requisição” pelo CPP indica a OBRIGATORIEDADE de a autoridade policial instaurar o IP nestes casos.

III – ERRADA: Em hipótese alguma a autoridade policial poderá mandar arquivar autos de IP, nos termos do art. 17 do CPP.

Portanto, a ALTERNATIVA CORRETA É A LETRA D.

25. (FCC -2011 – TRE/AP – ANALISTA JUDICIÁRIO – ÁREA JUDICIÁRIA)

No que concerne ao Inquérito Policial, de acordo com o Código de Processo Penal, é correto afirmar que:

A) Do despacho que indeferir o requerimento do ofendido de abertura de inquérito caberá recurso administrativo ao Juiz Corregedor da Comarca.

ERRADA: Nos termos do art. 5, § 2º do CPP, caberá recurso para o chefe de Polícia, não para o Juiz-Corregedor.





B) Para verificar a possibilidade de haver a infração sido praticada de determinado modo, a autoridade policial poderá proceder à reprodução simulada dos fatos, ainda que esta contrarie a moralidade ou a ordem pública.

ERRADA: A reprodução simulada (reconstituição dos fatos) só pode ser realizada caso não contraria a moralidade e a ordem pública, nos termos do art. 7º do CPP.

C) O inquérito, nos crimes em que a ação pública depender de representação, não poderá sem ela ser iniciado.

CORRETA: A representação é condição de procedibilidade para a instauração do Inquérito Policial, que não pode ser instaurado sem sua existência quando se tratar de crime de ação penal pública condicionada à representação, nos termos do art. 5º, § 4º do CPP: § 4º O inquérito, nos crimes em que a ação pública depender de representação, não poderá sem ela ser iniciado.

D) A autoridade policial poderá mandar arquivar autos de inquérito em situações excepcionais previstas em lei.

ERRADA: A autoridade policial nunca poderá mandar arquivar autos de IP, pois o titular da ação penal é, em regra o MP, cabendo a ele requerer o arquivamento ao Juiz.

E) A incomunicabilidade do indiciado dependerá sempre de despacho nos autos e somente será permitida quando o interesse da sociedade ou a conveniência da investigação o exigir.

ERRADA: Esta é a redação literal do art. 21 do CPP. Desta forma, esta alternativa também estaria correta. No entanto, o instituto da incomunicabilidade é bastante criticado, principalmente após o advento da Constituição de 1988. Isso porque a Constituição proíbe a incomunicabilidade até mesmo no estado de defesa, de forma que a Doutrina entende que, se nessa época de exceção que é o estado de defesa não se admite a incomunicabilidade, com muito mais razão não se deve admitir esse resquício da ditadura em tempos ordinários. Vejamos o art. 136, §3º, IV da CRFB/ 88:

Art. 136. O Presidente da República pode, ouvidos o Conselho da República e o Conselho de Defesa Nacional, decretar estado de defesa para preservar ou prontamente restabelecer, em locais restritos e determinados, a ordem pública ou a paz social ameaçadas por grave e iminente instabilidade institucional ou atingidas por calamidades de grandes proporções na natureza.

(...)

§ 3º - Na vigência do estado de defesa:

(...)

IV - é vedada a incomunicabilidade do preso.

Portanto, a ALTERNATIVA CORRETA É A LETRA C.

26. (FCC – 2011 – TRT 1 RG – TÉCNICO JUDICIÁRIO – SEGURANÇA)

A notitia criminis:

A) é a divulgação pela imprensa da ocorrência de um fato criminoso.

ERRADA: É o conhecimento da ocorrência de um fato criminoso pela autoridade policial, por qualquer meio, não necessariamente pela imprensa.

B) pode chegar ao conhecimento da autoridade policial através da prisão em flagrante.





CORRETA: A prisão em flagrante do autor do delito é uma das formas pela qual a autoridade policial toma conhecimento da prática de uma infração penal. Assim, a alternativa está correta.

C) torna obrigatória a instauração de inquérito policial para apuração do fato delituoso.

ERRADA: Quando surge a *notitia criminis* a autoridade policial, em se tratando de crime de ação penal pública incondicionada, poderá instaurar o IP, desde que verifique que existem indícios mínimos da materialidade do delito. Contudo, não há obrigatoriedade de instauração, pois é possível que não haja qualquer indício da ocorrência do delito.

D) implica sempre no indiciamento de quem foi indicado como provável autor da infração penal.

ERRADA: O indiciamento é o ato mediante o qual a autoridade policial individualiza o processo investigatório, delimitando quem efetivamente é considerado como suspeito de ter praticado o crime. É o direcionamento da investigação, e não necessariamente tem de ocorrer sobre a pessoa supostamente autora do delito quando da instauração do IP, pois no curso das investigações pode-se ter conhecimento de que outra pessoa é que é a provável autora do delito.

E) é a comunicação formal ou anônima da prática de um crime levada à imprensa falada, televisada ou escrita.

ERRADA: Como vimos, a *notitia criminis* é o fenômeno pelo qual a autoridade policial toma conhecimento da possível prática de fato criminoso, e pode se dar por qualquer meio, não necessariamente pela imprensa.

Portanto, a ALTERNATIVA CORRETA É A LETRA B.

27. (FCC – 2011 – TRT 1 RG – TÉCNICO JUDICIÁRIO – SEGURANÇA)

A respeito do inquérito policial, considere:

I. Não é processo, mas procedimento informativo destinado a reunir os elementos necessários à apuração da prática de uma infração penal e da respectiva autoria.

CORRETA: Como vimos, o IP é procedimento informativo, ou seja, não tem natureza processual, tampouco acusatória, pois é destinado unicamente a reunir elementos que permitam ao titular da ação penal ajuizá-la (oferecer denúncia ou queixa);

II. A autoridade policial não tem atribuições discricionárias, dependendo a execução de cada ato de prévia autorização do Poder Judiciário.

ERRADA: A autoridade policial atua de maneira discricionária, ou seja, pode determinar a realização das diligências que entender sejam mais adequadas a cada tipo de investigação, sem que haja necessidade de autorização do Poder Judiciário.

III. Em decorrência do princípio da transparência dos atos administrativos, a autoridade policial não poderá determinar que tramite em sigilo, ainda que necessário à elucidação do fato.

ERRADA: Por força do art. 20 do CPP, o sigilo é inerente ao IP. Entretanto, com relação aos envolvidos (investigado, vítima, etc.), esse sigilo é mitigado, devendo estar presente somente naqueles casos em que seja imprescindível ao sucesso da investigação.

IV. A autoridade policial não tem atribuições discricionárias, dependendo a execução de cada ato de prévia autorização do Ministério Público.





ERRADA: A autoridade policial atua de maneira discricionária, ou seja, pode determinar a realização das diligências que entender sejam mais adequadas a cada tipo de investigação, sem que haja necessidade de autorização do Ministério Público.

Está correto o que se afirma APENAS em:

- A) I.
- B) I, II e III.
- C) III e IV.
- D) I e II.
- E) IV.

Portanto, a ALTERNATIVA CORRETA É A LETRA A.

28. (FCC – 2011 – TER/RN – ANALISTA JUDICIÁRIO – ÁREA JUDICIÁRIA)

O inquérito policial

A) não pode correr em sigilo, devendo ser submetido à publicidade que rege o processo penal.

ERRADA: O sigilo é inerente à natureza do IP, e deve ser preservado, nos limites legais, de forma a não ser imposto sem ressalvas aos interessados no IP, nos termos do art. 20 do IP.

B) não pode ser instaurado por requisição do Ministério Público.

ERRADA: Uma das hipóteses de instauração do IP é a requisição formulada pelo MP, nos termos do art. 5º, II do CPP;

C) não pode ser arquivado pela autoridade policial, mesmo se forem insuficientes as provas da autoria do delito.

CORRETA: Nos termos do art. 17 do CPP, a autoridade policial nunca poderá mandar arquivar os autos do IP, posto que o titular da ação penal é, em regra, o MP (pode ser o ofendido também). Quem determina o arquivamento do IP é o Juiz, mas o requerimento deve ser feito pelo MP (quando este for o titular da Ação Penal);

D) é um procedimento que, pela sua natureza, não permite ao indiciado requerer qualquer diligência.

ERRADA: Mesmo não se adotando no bojo do IP a garantia do contraditório e da ampla defesa, dada sua natureza pré-processual e meramente informativa (não pode gerar punição ao investigado), o investigado ou indiciado poderá requerer a realização de diligências, que serão deferidas ou não pela autoridade policial, nos termos do art. 14 do CPP.

E) será encaminhado ao juízo competente desacompanhado dos instrumentos do crime, que serão destruídos na delegacia de origem.

ERRADA: Os instrumentos do crime serão encaminhados ao Juiz juntamente com os autos do IP, nos termos do art. 11 do CPP: *Art. 11. Os instrumentos do crime, bem como os objetos que interessarem à prova, acompanharão os autos do inquérito.*

Portanto, a ALTERNATIVA CORRETA É A LETRA C.





29. (FCC – 2010 – METRÔ/SP – ADVOGADO)

O inquérito policial:

A) nos crimes em que a ação pública depender de representação, poderá ser sem ela ser instaurado, pois o ofendido poderá oferecê-la em juízo.

ERRADA: Pois a representação é condição de procedibilidade não só para o oferecimento da denúncia, mas também para a instauração do IP nos crimes de ação penal pública condicionada, nos termos do art. 5º, § 4º do CPP;

B) poderá ser arquivado pela autoridade policial, quando, no curso das investigações, ficar demonstrada a inexistência de crime.

ERRADA: Nos termos do art. 17 do CPP, a autoridade policial nunca poderá mandar arquivar os autos do IP, posto que o titular da ação penal é, em regra, o MP (pode ser o ofendido também). Quem determina o arquivamento do IP é o Juiz, mas o requerimento deve ser feito pelo MP (quando este for o titular da Ação Penal);

C) somente poderá ser instaurado, nos crimes de ação penal privada, a requerimento de quem tenha qualidade para intentá-la.

CORRETA: Esta é a redação do art. 5º, § 5º do CPP;

D) poderá ser instaurado, nos crimes de ação pública, somente mediante requerimento escrito do ofendido ou de quem tenha qualidade para representá-lo.

ERRADA: Embora esta seja uma das hipóteses, não é a única, pois o IP também poderá, nestes casos, ser instaurado de ofício, por requisição do MP ou do Juiz, ou, ainda, em virtude de prisão em flagrante, nos termos **do art. 5º, I e II do CPP**;

E) é indispensável para a instauração da ação penal pública pelo Ministério Público.

ERRADA: Como vimos, o IP tem natureza informativa, e uma de suas características é a dispensabilidade. Assim, caso o MP já possua os elementos de convicção necessários ao oferecimento da denúncia, poderá dispensar o IP.

Portanto, a ALTERNATIVA CORRETA É A LETRA C.

30. (FCC – 2013 – MPE-SE – ANALISTA-DIREITO)

Em relação ao inquérito policial,

a) o ofendido, ou seu representante legal, e o indiciado poderão requerer qualquer diligência, que será realizada, ou não, a juízo da autoridade.

b) nos crimes de ação penal de iniciativa pública, somente pode ser iniciado de ofício.

c) a autoridade policial poderá mandar arquivar os autos de inquérito policial em caso de evidente atipicidade da conduta investigada.

d) se o indiciado estiver preso em flagrante, o inquérito policial deverá terminar no prazo máximo de cinco dias, salvo disposição em contrário.

e) é indispensável à propositura da ação penal de iniciativa pública.

COMENTÁRIOS:





A) CORRETA: O item está correto, eis que representa o que dispõe o art. 14 do CPP:

Art. 14. O ofendido, ou seu representante legal, e o indiciado poderão requerer qualquer diligência, que será realizada, ou não, a juízo da autoridade.

Lembrando que o exame de corpo de delito não pode ser negado.

B) ERRADA: O item está errado. Nestes crimes o IP pode ser iniciado de ofício, por requerimento da vítima ou por requisição do Juiz ou do MP, conforme art. 5º, I e II do CPP;

C) ERRADA: A autoridade policial NUNCA poderá mandar arquivar autos de IP, conforme prevê o art. 17 do CPP;

D) ERRADA: Se o indiciado estiver preso o IP deve terminar em 10 dias, improrrogáveis, conforme prevê o art. 10 do CPP;

E) ERRADA: O item está errado, eis que IP é DISPENSÁVEL, pois sua finalidade é angariar prova da materialidade e indícios da autoria do delito. Se o titular da ação penal já dispõe destes elementos, o IP não precisa ser instaurado.

Portanto, a ALTERNATIVA CORRETA É A LETTRA A.

31. (FCC – 2008 – PGM-SP – PROCURADOR)

O inquérito policial

a) tem rito próprio.

b) interrompe o prazo para o oferecimento da queixa nos crimes de ação privada.

c) é passível de trancamento por meio de habeas corpus quando o fato investigado for atípico.

d) obedece ao contraditório.

e) é indispensável para a propositura da ação penal

COMENTÁRIOS: O inquérito policial não possui um rito próprio, devendo ser conduzido pela Autoridade Policial da forma que entender mais produtiva para o esclarecimento dos fatos.

Por ser DISPENSÁVEL à propositura da ação penal, a instauração do IP não interrompe o prazo decadencial para oferecimento da queixa, nos crimes de ação privada.

O IP, por ser um procedimento investigatório, de caráter administrativo, não obedece ao contraditório, até porque não há acusação, mas apenas investigação.

Contudo, o STF e o STJ admitem a utilização do HC para trancar o andamento do IP quando o fato for atípico (e também em alguns outros casos). Vejamos:

HABEAS CORPUS. ESTELIONATO. ALEGADA FALTA DE JUSTA CAUSA PARA A INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO POLICIAL. NECESSIDADE DE REVOLVIMENTO E VALORAÇÃO DE PROVAS. INVIABILIDADE DE ANÁLISE DA TESE NA VIA ELEITA.

1. O trancamento de inquérito policial ou de ação penal em sede de habeas corpus é medida excepcional, só admitida quando restar provada, inequivocamente, sem a necessidade de exame valorativo do conjunto fático ou probatório, a atipicidade da conduta, a ocorrência de causa extintiva da punibilidade, ou, ainda, a ausência de indícios de autoria ou de prova da materialidade do delito.

(...)

(RHC 30.872/SP, Rel. Ministro JORGE MUSSI, QUINTA TURMA, julgado em 26/06/2012, DJe 01/08/2012)

Portanto, a ALTERNATIVA CORRETA É A LETRA C.





32. (FCC – 2011 – TRF 1 – TÉCNICO JUDICIÁRIO)

Arquivado o inquérito policial por despacho do juiz, a requerimento do Ministério Público, a ação penal

- a) só poderá ser instaurada com base em novas provas.
- b) só poderá ser instaurada se o pedido de arquivamento do Ministério Público tiver se baseado em prova falsa.
- c) não poderá mais ser instaurada por ter se exaurido a atividade de acusação.
- d) não poderá mais ser instaurada, pois implicaria revisão prejudicial ao acusado.
- e) só poderá ser instaurada se houver requisição do Procurador-Geral de Justiça.

COMENTÁRIOS: Nos termos do art.18 do CPP, arquivado o IP por falta de base para a denúncia, a autoridade policial somente poderá proceder a novas pesquisas se tiver notícia de PROVAS NOVAS. Sendo esta a condição para a reabertura do IP, quando já arquivado pelo Juiz, da mesma forma só se admitirá a propositura da ação penal nestas condições. Vejamos:

Art. 18. Depois de ordenado o arquivamento do inquérito pela autoridade judiciária, por falta de base para a denúncia, a autoridade policial poderá proceder a novas pesquisas, se de outras provas tiver notícia.

Portanto, a ALTERNATIVA CORRETA É A LETRA A.

33. (FCC – 2011 – TRF 1 – ANALISTA JUDICIÁRIO)

O inquérito policial

- a) poderá ser arquivado por determinação da autoridade policial, desde que através de despacho fundamentado.
- b) pode ser presidido pelo escrivão de polícia, desde que as diligências realizadas sejam acompanhadas pelo Ministério Público.
- c) não exige forma especial, é inquisitivo e pode não ser escrito, em decorrência do princípio da oralidade.
- d) será remetido a juízo sem os instrumentos do crime, os quais serão devolvidos ao indiciado.
- e) não é obrigatório para instruir a ação penal pública que poderá ser instaurada com base em peças de informação.

COMENTÁRIOS: O IP é um procedimento de natureza administrativa, de forma necessariamente ESCRITA (art. 9º do CPP), presidido pela autoridade policial, que não poderá arquivá-lo (art. 17 do CPP).

Ao final do IP, seus autos serão remetidos ao Juiz com os instrumentos do crime, nos termos do art. 11 do CPP.

Embora seja de grande importância na maioria das vezes, o IP é um procedimento DISPENSÁVEL, ou seja, a ação penal pode ser ajuizada com base em outros elementos de convicção, como as peças de informação.

Portanto, A ALTERNATIVA CORRETA É A LETRA E.





34. (FCC – 2010 – TJ-PI – ASSESSOR JURÍDICO)

Segundo o estabelecido no Código de Processo Penal, no curso do inquérito policial,

- a) por se tratar de peça informativa, não é permitido ao indiciado requerer diligência.
- b) o ofendido não poderá requerer diligência, muito embora possa solicitar a instauração de inquérito policial.
- c) o ofendido e o indiciado poderão requerer diligência.
- d) o indiciado não poderá requerer diligência, medida reservada apenas para o ofendido.
- e) somente o ofendido habilitado como assistente do Ministério Público poderá requerer diligência.

COMENTÁRIOS: Tanto o ofendido quanto o indiciado poderão requerer diligências, que serão deferidas ou não pela autoridade policial, nos termos do art. 14 do CPP:

Art. 14. O ofendido, ou seu representante legal, e o indiciado poderão requerer qualquer diligência, que será realizada, ou não, a juízo da autoridade.

Portanto, a **ALTERNATIVA CORRETA É A LETRA C.**

35. (FCC – 2010 – TRF 4 – TÉCNICO JUDICIÁRIO)

Se o acusado estiver preso preventivamente o inquérito policial deverá terminar dentro do prazo de

- a) 30 dias, contado o prazo a partir da data da instauração do inquérito pela Autoridade Policial.
- b) 10 dias, contado o prazo a partir do dia em que se executar a ordem de prisão.
- c) 10 dias, contado o prazo a partir da data da instauração do inquérito policial pela Autoridade Policial.
- d) 30 dias, contado o prazo a partir do dia em que se executar a ordem de prisão.
- e) 15 dias, contado o prazo a partir do dia em que se executar a ordem de prisão.

COMENTÁRIOS: O prazo para a conclusão do IP, no caso de estar o indiciado preso preventivamente, é de 10 dias, contado o prazo a partir do dia em que se executar a ordem de prisão. Vejamos:

Art. 10. O inquérito deverá terminar no prazo de 10 dias, se o indiciado tiver sido preso em flagrante, ou estiver preso preventivamente, contado o prazo, nesta hipótese, a partir do dia em que se executar a ordem de prisão, ou no prazo de 30 dias, quando estiver solto, mediante fiança ou sem ela.

Portanto, a **ALTERNATIVA CORRETA É A LETRA B.**

36. (FCC – 2011 – TRF 1 – TÉCNICO JUDICIÁRIO)

Arquivado o inquérito policial por despacho do juiz, a requerimento do Ministério Público, a ação penal

- a) só poderá ser instaurada com base em novas provas.





- b) só poderá ser instaurada se o pedido de arquivamento do Ministério Público tiver se baseado em prova falsa.
- c) não poderá mais ser instaurada por ter se exaurido a atividade de acusação.
- d) não poderá mais ser instaurada, pois implicaria revisão prejudicial ao acusado.
- e) só poderá ser instaurada se houver requisição do Procurador-Geral de Justiça.

COMENTÁRIOS: O CPP estabelece que, neste caso, o IP somente poderá ser retomado se houver notícia de prova nova. Vejamos:

Art. 18. Depois de ordenado o arquivamento do inquérito pela autoridade judiciária, por falta de base para a denúncia, a autoridade policial poderá proceder a novas pesquisas, se de outras provas tiver notícia.

Contudo, a súmula 524 do STF é mais específica, direcionando-se ao próprio ajuizamento da ação penal:

Súmula 524 do STF: "arquivado o IP por despacho do Juiz, a requerimento do promotor de justiça, não pode a ação penal ser iniciada sem novas provas".

Portanto, a ALTERNATIVA CORRETA É A LETRA A.

37. (FCC – 2011 – TJ-AP – TITULAR NOTARIAL)

Nos crimes de ação exclusivamente privada, o inquérito policial deverá ser instaurado

- a) a requerimento escrito de qualquer pessoa que tiver conhecimento do fato.
- b) pela autoridade policial, de ofício.
- c) a requerimento de quem tenha qualidade para intentá-la.
- d) através de requisição do Ministro da Justiça.
- e) a requerimento verbal de qualquer pessoa que tiver conhecimento do fato.

COMENTÁRIOS: O inquérito policial, neste caso, somente poderá ser instaurado a requerimento de quem tenha qualidade para ajuizar a ação penal privada. Vejamos:

Art. 5º (...)

§ 5º Nos crimes de ação privada, a autoridade policial somente poderá proceder a inquérito a requerimento de quem tenha qualidade para intentá-la.

Portanto, a ALTERNATIVA CORRETA É A LETRA C.

38. (FCC – 2012 – MPE-PE – ANALISTA)

Instaurado o inquérito policial por crime de ação penal pública, a autoridade policial formulou pedido de prazo para a sua conclusão. O juiz, no entanto, entendendo que não há prova suficiente da autoria, a requerimento do indiciado, determinou o arquivamento dos autos. Nesse caso, o juiz

- a) só poderia ordenar o arquivamento se houvesse requerimento do Ministério Público nesse sentido.
- b) só poderia ordenar o arquivamento antes do encerramento do inquérito se houvesse representação da autoridade policial nesse sentido.





c) poderia mandar arquivar o inquérito independentemente do assentimento do Ministério Público e da autoridade policial.

d) só poderia ordenar o arquivamento se o crime fosse de ação penal privada.

e) só poderia ordenar o arquivamento se o crime fosse de ação penal pública condicionada à representação do ofendido.

COMENTÁRIOS: Neste caso, o magistrado só poderia ordenar o arquivamento se houvesse requerimento do Ministério Público nesse sentido, pois o MP é o titular da ação penal pública. Vejamos o art. 28 do CPP:

Art. 28. Se o órgão do Ministério Público, ao invés de apresentar a denúncia, requerer o arquivamento do inquérito policial ou de quaisquer peças de informação, o juiz, no caso de considerar improcedentes as razões invocadas, fará remessa do inquérito ou peças de informação ao procurador-geral, e este oferecerá a denúncia, designará outro órgão do Ministério Público para oferecê-la, ou insistirá no pedido de arquivamento, ao qual só então estará o juiz obrigado a atender.

Portanto, a ALTERNATIVA CORRETA É A LETRA A.

39. (FCC – 2012 – TRF2 – ANALISTA JUDICIÁRIO)

Na dinâmica do inquérito policial NÃO se inclui

a) o reconhecimento de pessoas e coisas.

b) as acareações.

c) o pedido de prisão temporária.

d) a apreensão dos objetos que tiverem relação com o fato, após liberados pelos peritos criminais.

e) a apresentação, através de advogado, de defesa preliminar por parte do indiciado.

COMENTÁRIOS: Não há que se falar, no bojo do inquérito policial, de defesa preliminar, por ausência de previsão legal, por uma razão simples: No inquérito não há acusação, logo, não há do que se defender.

Portanto, a ALTERNATIVA CORRETA É A LETRA E.

40. (FCC – 2012 – TRF2 – TÉCNICO JUDICIÁRIO)

O inquérito policial

a) será presidido pelo escrivão, sob a orientação do Delegado de Polícia.

b) só poderá ser iniciado através de requisição do Ministério Público ou do juiz.

c) será acompanhado, quando concluído e remetido ao fórum, dos instrumentos do crime, bem como dos objetos que interessarem à prova.

d) poderá ser arquivado pela autoridade policial ou pelo Ministério Público quando o fato não constituir crime.

e) é indispensável para o oferecimento da denúncia, não podendo o Ministério Público dispensá-lo.





COMENTÁRIOS:

- A) ERRADA: O IP é presidido pela autoridade policial, que é o Delegado de Polícia, e não o escrivão.
B) ERRADO: O IP pode ser iniciado, ainda, de ofício, a requerimento da vítima (ou seus sucessores) ou por requisição do Ministro da Justiça, cada uma das formas em casos específicos.
C) CORRETA: Trata-se da previsão contida no art. 11 do CPP:

Art. 11. Os instrumentos do crime, bem como os objetos que interessarem à prova, acompanharão os autos do inquérito.

- D) ERRADA: O item está errado, pois a autoridade policial NUNCA poderá mandar arquivar autos do IP. Vejamos:

Art. 17. A autoridade policial não poderá mandar arquivar autos de inquérito.

- E) ERRADA: O item está errado, pois uma das características do IP é a dispensabilidade, ou seja, o titular da ação penal poderá ajuizá-la independentemente do IP, que tem a única finalidade de angariar elementos de prova. Se estes já existirem, nada impede que o titular dispense o IP.

Portanto, a ALTERNATIVA CORRETA É A LETRA C.

41. (FCC – 2012 – TJ-RJ – COMISSÁRIO DA INFÂNCIA E JUVENTUDE)

Em relação ao inquérito policial, é correto afirmar que

- a) a autoridade policial poderá mandar arquivar autos de inquérito.
b) o ofendido poderá requerer qualquer diligência, que será realizada, ou não, a juízo da autoridade.
c) poderá ser iniciado, por requerimento do Ministério Público, nos crimes de ação penal privada.
d) deverá ser encerrado em cinco dias, estando o indiciado preso.
e) não pode ser iniciado de ofício, mesmo nos crimes de ação penal pública incondicionada.

COMENTÁRIOS:

- A) ERRADA: O item está errado, pois a autoridade policial NUNCA poderá mandar arquivar autos do IP. Vejamos:

Art. 17. A autoridade policial não poderá mandar arquivar autos de inquérito.

- B) CORRETA: Tanto o ofendido quanto o indiciado poderão requerer diligências, que serão realizadas ou não a critério da autoridade policial:

Art. 14. O ofendido, ou seu representante legal, e o indiciado poderão requerer qualquer diligência, que será realizada, ou não, a juízo da autoridade.

- C) ERRADA: Item errado, pois, neste caso, depende de requerimento de quem tenha qualidade para ajuizar a ação penal, nos termos do art. 5º, §5º do CPP.
D) ERRADA: No caso de indiciado preso o IP deverá ser encerrado em 10 dias, por força do art. 10 do CPP.
E) ERRADA: Nestes crimes o IP pode ser iniciado de ofício, nos termos do art. 5º, I do CPP.

Portanto, a ALTERNATIVA CORRETA É A LETRA B.





42. (FCC – 2012 – TRE-PR – ANALISTA JUDICIÁRIO)

O inquérito policial

- a) poderá ser instaurado mesmo se não houver nenhuma suspeita quanto à autoria do delito.
- b) não poderá ser instaurado por requisição do Ministério Público.
- c) só poderá ser instaurado para apurar crimes de ação pública.
- d) pode ser arquivado pelo Delegado Geral de Polícia.
- e) poderá ser iniciado nos crimes de ação penal pública condicionada sem a representação do ofendido.

COMENTÁRIOS:

A) CORRETA: Não é necessário qualquer indício de autoria para que o IP seja instaurado, bastando que haja indícios da materialidade (existência) do delito.

B) ERRADA: Item errado, pois o IP pode ser instaurado por requisição do MP, nos termos do art. 5º, II do CPP.

C) ERRADA: Item errado, pois o IP pode ser instaurado para apurar quaisquer crimes, seja de ação penal pública ou privada.

D) ERRADA: Item errado, pois a autoridade policial nunca poderá mandar arquivar autos de IP, por força do art. 17 do CPP.

E) ERRADA: Item errado, pois nestes crimes a representação da vítima é condição para a instauração do IP, nos termos do art. 5º, §4º do CPP.

Portanto, a ALTERNATIVA CORRETA É A LETRA A.

43. (FCC – 2012 – TRE-PR – ANALISTA JUDICIÁRIO)

O inquérito policial, em regra, deverá terminar no prazo

- a) estabelecido pela autoridade policial, tendo em vista a complexidade das investigações.
- b) de 10 dias, se o indiciado estiver preso preventivamente ou em flagrante.
- c) de 20 dias, se o indiciado estiver solto, mediante fiança ou sem ela.
- d) de 30 dias, se o indiciado estiver preso preventivamente ou em flagrante.
- e) de 60 dias, se o indiciado estiver solto, mediante fiança ou sem ela.

COMENTÁRIOS: O IP deverá ser encerrado em 30 dias, no caso de indiciado solto, ou em 10 dias, caso o indiciado esteja preso. Vejamos:

Art. 10. O inquérito deverá terminar no prazo de 10 dias, se o indiciado tiver sido preso em flagrante, ou estiver preso preventivamente, contado o prazo, nesta hipótese, a partir do dia em que se executar a ordem de prisão, ou no prazo de 30 dias, quando estiver solto, mediante fiança ou sem ela.

Portanto, a ALTERNATIVA CORRETA É A LETRA B.



6 GABARITO



GABARITO

1. ALTERNATIVA B
2. ALTERNATIVA B
3. ALTERNATIVA A
4. ALTERNATIVA B
5. ALTERNATIVA C
6. ALTERNATIVA E
7. ALTERNATIVA A
8. ALTERNATIVA B
9. ALTERNATIVA D
10. ALTERNATIVA C
11. ALTERNATIVA B
12. ERRADA
13. ALTERNATIVA E
14. ALTERNATIVA C
15. ALTERNATIVA B
16. ALTERNATIVA D
17. ALTERNATIVA E
18. ALTERNATIVA E
19. ALTERNATIVA E
20. ALTERNATIVA E
21. ALTERNATIVA C
22. ALTERNATIVA C
23. ALTERNATIVA B
24. ALTERNATIVA D
25. ALTERNATIVA C
26. ALTERNATIVA B
27. ALTERNATIVA A
28. ALTERNATIVA C
29. ALTERNATIVA C



- 30. ALTERNATIVA A
- 31. ALTERNATIVA C
- 32. ALTERNATIVA A
- 33. ALTERNATIVA E
- 34. ALTERNATIVA C
- 35. ALTERNATIVA B
- 36. ALTERNATIVA A
- 37. ALTERNATIVA C
- 38. ALTERNATIVA A
- 39. ALTERNATIVA E
- 40. ALTERNATIVA C
- 41. ALTERNATIVA B
- 42. ALTERNATIVA A
- 43. ALTERNATIVA B



ESSA LEI TODO MUNDO CONHECE: PIRATARIA É CRIME.

Mas é sempre bom revisar o porquê e como você pode ser prejudicado com essa prática.



1 Professor investe seu tempo para elaborar os cursos e o site os coloca à venda.



2 Pirata divulga ilicitamente (grupos de rateio), utilizando-se do anonimato, nomes falsos ou laranjas (geralmente o pirata se anuncia como formador de "grupos solidários" de rateio que não visam lucro).



3 Pirata cria alunos fake praticando falsidade ideológica, comprando cursos do site em nome de pessoas aleatórias (usando nome, CPF, endereço e telefone de terceiros sem autorização).



4 Pirata compra, muitas vezes, clonando cartões de crédito (por vezes o sistema anti-fraude não consegue identificar o golpe a tempo).



5 Pirata fere os Termos de Uso, adultera as aulas e retira a identificação dos arquivos PDF (justamente porque a atividade é ilegal e ele não quer que seus fakes sejam identificados).



6 Pirata revende as aulas protegidas por direitos autorais, praticando concorrência desleal e em flagrante desrespeito à Lei de Direitos Autorais (Lei 9.610/98).



7 Concurseiro(a) desinformado participa de rateio, achando que nada disso está acontecendo e esperando se tornar servidor público para exigir o cumprimento das leis.



8 O professor que elaborou o curso não ganha nada, o site não recebe nada, e a pessoa que praticou todos os ilícitos anteriores (pirata) fica com o lucro.



Deixando de lado esse mar de sujeira, aproveitamos para agradecer a todos que adquirem os cursos honestamente e permitem que o site continue existindo.